



## Relatório de Governo Societário | 2022

Conselho de Administração

[22 de março de 2023]

## Índice

I.	Sumário Executivo .....	2
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	10
III.	Estrutura de capital.....	19
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	21
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	23
	A. Modelo de Governo .....	23
	B. Assembleia Geral .....	23
	C. Administração e Supervisão .....	24
	D. Fiscalização.....	38
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC) .....	40
VI.	Organização Interna .....	43
	A. Estatutos e Comunicações .....	43
	B. Controlo interno e gestão de riscos.....	48
	C. Regulamentos e Códigos .....	63
	D. Deveres especiais de informação.....	79
	E. Sítio na Internet.....	82
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	84
VII.	Remunerações .....	90
	A. Competência para a Determinação.....	90
	B. Comissão de Fixação de Remunerações .....	93
	C. Estrutura das Remunerações.....	93
	D. Divulgação das Remunerações.....	96
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras.....	99
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental .....	104
X.	Avaliação do Governo Societário.....	119
XI.	ANEXOS DO RGS.....	121

## RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2022

### I - SUMÁRIO EXECUTIVO

O regime jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos para a prossecução de atividades, em modo empresarial.

Com a entrada em vigor deste diploma legal, assistiu-se a um efetivo alargamento do âmbito subjetivo de aplicação do regime das empresas públicas, passando a abranger todas as organizações empresariais em que o Estado ou outras entidades públicas, possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, influência dominante. De igual modo e, em simultâneo, verificou-se uma extensão do âmbito sectorial de aplicação, ao introduzir o conceito de “sector público empresarial”, o qual integra o sector empresarial do Estado (tradicional), assim como o sector empresarial local. Parte-se, portanto, de uma noção ampla de sector público empresarial, incluindo aqui o sector empresarial do Estado e o sector empresarial local (cfr. artigo 2.º), e definindo regras de reporte que as várias entidades aí integradas devem observar. Assim, estas devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Desta forma, e sem prejudicar a autonomia constitucional reconhecida às autarquias locais e aos municípios, que continuam a ser os únicos responsáveis pelo exercício e condução da atividade empresarial local, introduziu-se uma visão integrada do exercício da atividade empresarial pública, possibilitando, de um modo que se pretende coerente, estabelecer um acompanhamento efetivo e eficaz da atividade empresarial desenvolvida, quer ao nível estadual, quer ao nível local, tendo por referência, designadamente os princípios da neutralidade competitiva e da transparência financeira.

É, pois, neste âmbito que se insere a obrigação de apresentação anual do Relatório de Governo Societário, seguindo-se uma metodologia e um procedimento que pretende a consolidação de um

sistema capaz de contribuir ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas. De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do citado Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual deverá constar informação atual e completa tendo por objeto as várias matérias reguladas que ali são reguladas, em especial, no Capítulo II, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Pelo exposto, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário, a **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público a que se encontra adstrita e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente, pela via da integração de novas metodologias de trabalho, da implementação de políticas de recursos humanos orientadas para a valorização profissional dos seus colaboradores e para a promoção da ética empresarial .

Em 2022 a **Gestão e Obras do Porto, E.M.** assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social, cujo objeto consiste na promoção, construção, renovação, reabilitação, beneficiação, gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto, capaz de contribuir ativamente para o desenvolvimento e para a sustentabilidade da cidade.

O Relatório de Governo Societário de 2022 da **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, dá resposta ao n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, do (RJSPE), preceito que estabelece que «as empresas públicas, apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário», de harmonia e para cumprimento das orientações emanada pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).»

Ao refletir a estrutura de governação da **Gestão e Obras do Porto, E.M. - GO Porto**, doravante designada, apenas, por **GO Porto** e as práticas adotadas durante o ano de 2022, o RGS foi elaborado com especial enfoque no dever de informação, em observância aos princípios da transparência, do controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, previstos na lei e regulamentação em vigor, sendo, igualmente, suportado por um objetivo de melhoria e reforço contínuo dos instrumentos destinados à promoção da excelência do governo societário. Este relatório, pelos objetivos que do mesmo são emanados, configura-se como um instrumento de reforço da tutela administrativa e do controlo da



legalidade ao nível da atividade empresarial local, pretendendo-se, desta forma, com total clareza, permitir um melhor acompanhamento do exercício da atividade empresarial, evidenciando fatores críticos de boa gestão dos recursos públicos.

É, assim, realçada a **Missão**, os **Objetivos** e as **Políticas** prosseguidas pela empresa, tendo em vista a prossecução do serviço público que a **GO Porto**, presta à comunidade. É apresentada a estrutura de capital, as participações sociais e os órgãos sociais que a compõem, bem como, são identificados os órgãos de acompanhamento e fiscalização da atividade da empresa. Para além disso é também apresentada a sua organização interna, os estatutos, o controlo interno e gestão de riscos, bem como os regulamentos e códigos e, em particular, a legislação que rege a atividade da **GO Porto**.

A **GO Porto** é uma entidade regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, sendo parte integrante do setor empresarial local, está compreendida no setor público empresarial, cujos princípios e regras aplicáveis estão, hoje, consagradas no supra citado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, diploma que estabelece os vários princípios enformadores e as várias regras que são determinantes na constituição, organização e no governo das empresas públicas.

Enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional a **GO Porto** propõe-se promover o crescimento económico, eliminar as diferenças e reforçar a coesão económica e social, respeitando os princípios da não discriminação, da transparência, e da eficiência económica. (v. art. 48º, nº.1).

As empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional podem ter como objeto, o desenvolvimento de uma ou mais das seguintes atividades: “promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas”, “renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado”, “promoção e gestão de imóveis de habitação social”, “produção de energia elétrica” e “promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal” (v. alíneas do nº. 1, do art. 48º).

A relação entre o objeto das empresas locais e as atribuições das entidades públicas participantes, permite associar a constituição de uma empresa local ao processo de externalização (termo utilizado nos art. 6º, nº. 2; e art. 18º, nº. 2). Tal significa que a entidade pública participante transfere para a empresa local, uma “missão” originariamente no âmbito da sua competência. Visa-se, desta forma, a prossecução de objetivos de boa gestão, transparência, não distorção da concorrência, contratualização de serviço público e de monitorização dos riscos relevantes assumidos por estas empresas.

Estes princípios encontram-se refletidos no Capítulo II do supracitado RJSPE, verificando-se que, em conformidade com o mesmo e como, de resto, a seguir se demonstrará, a **GO Porto**, deu cabal cumprimento às obrigações e responsabilidades que lhe são atribuídas.

Em particular, salienta-se que na definição das principais linhas estratégicas a delineadas para o ano de 2022, continua a assumir particular relevância a necessidade de pensar e planear estrategicamente a atividade da empresa, alicerçada numa visão de futuro, capaz de permitir garantir, não só a sua continuidade, como também a sua distinção, enquanto empresa de excelência ao nível da conceção, gestão e exploração de empreendimentos e infraestruturas do Município do Porto.

Neste âmbito,

- i) O início do processo de transição de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) para um Sistema de Gestão Integrado (SGI), com a proposta de certificação da empresa ao nível do Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho e Responsabilidade Social;
- ii) A implementação de um modelo de Gestão de Carreiras;
- iii) A melhoria e a aquisição de novas soluções ao nível do software e atualização de recursos tecnológicos;
- iv) O reforço de recursos humanos;
- v) O desenvolvimento e/ou a conclusão de obras estruturantes para a cidade e a transferência das instalações do Mercado Temporário do Bolhão para o novo Mercado do Bolhão, restaurado e modernizado.

Por outro lado, uma eficiente gestão do orçamento no estrito cumprimento do Contrato Programa e do Contrato de Gestão de Empreendimentos e na observância atempada dos fluxos monetários de pagamentos e recebimentos face a terceiros e a manutenção da transparência como um dos valores fundamentais, consolidam a GO Porto, enquanto empresa do Setor Público Empresarial Local, como uma empresa totalmente empenhada na prossecução das “**Práticas de Bom Governo**”.

<b>CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo</b>		<b>sim</b>	<b>não</b>	<b>data</b>
	apresentou plano de atividades e orçamento para 2022 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		-
Artigo 43.º	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2022	X		Aprovação do orçamento de 2022 (IGP 2022-2026) CA- 26.11.2021 AG – 30.11.2021 AMP - 26.11.2021
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		Informação divulgada anual e trimestralmente
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		21.03.2023 (data de aprovação das contas em CA)
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	X		PPCRG 31.05.2020
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X		
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		X	Contrato Programa 2021-2023 14.12.2020
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		PIG 14.11.2022
Artigo 51.º	evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		RGS 2021 aprovado a 14.03.2022 RGS 2022 (VII – A – 2)
Artigo 52.º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		RGS 2021 aprovado a 14.03.2022 RGS 2022 (VII – A – 3)
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		21.03.2023

O Relatório de Governo Societário relativo ao ano de 2022, tem por referência os Relatórios apresentados nos anos anteriores respeitando o modelo disponibilizado anualmente pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) para o referido ano de 2022. Não ignorando, pelo exposto, os relatórios antecedentes (nem o poderia fazer, pois muitos dos referenciais transitam de anos anteriores), salienta-se que, mantendo-se estruturalmente idêntico, o RGS em apreço, parte da missão da GO Porto, do contributo que, enquanto entidade especializada, dá e pode dar para o desenvolvimento das comunidades em que se insere e para a melhoria da qualidade de vida dos portuenses e de todos os que visitam a cidade. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. Mas o compromisso da GO Porto, vai para além da sua missão. Todas as atividades são norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes, sem nunca perder de vista o impacto positivo que a empresa pode ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalha.

Pretende-se, em suma, a sistematização dos objetivos prosseguidos, ao disponibilizar-se, de uma forma integrada e completa, enquanto reflexo da atividade real da **GO Porto**, toda a informação considerada relevante, tendo por objetivo a plena salvaguarda dos bons princípios de governo societário.

Ou seja, a **GO Porto**, por via do presente Relatório, explicita:

- O modo como foi prosseguida a sua missão;
- O grau de cumprimentos dos seus objetivos;
- As boas práticas adotadas tendo por objetivo o cumprimento da política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável;

E, por fim, demonstra

- Os termos de prestação do serviço público a que obedece e de salvaguarda a competitividade da empresa, enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional à qual, no âmbito e em obediência aos respetivos Estatutos cabe promover o crescimento económico, contribuir para eliminar as diferenças e para reforçar a coesão económica e social.



Como factos relevantes, referentes ao exercício de 2022, salienta-se:

- A aprovação dos Instrumentos de Gestão Previsional para o período 2022-2026 por deliberação da Assembleia Geral datada de 30 de novembro de 2021, documento que integra os Projetos dos Planos de Atividades e Orçamentos Anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimentos e as fontes de financiamento, dando, desta forma, cumprimento ao estabelecido no **Artigo 43º do RJSPE**.
- A disponibilização no sítio na internet da **GO Porto**, ao abrigo do princípio da transparência e da administração “aberta”, da informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, a existência de garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, a execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e respetivo curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios, de acordo com o estabelecido no **Artigo 44º do RJSPE**.
- A submissão à apreciação do Revisor Oficial de Contas, responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa da informação financeira anual, aprovada por deliberação do em Conselho de Administração 22 de março de 2023, tal como previsto no Artigo 45º do **RJSPE**.
- A avaliação dos principais indicadores da situação económico-financeira da **GO Porto**, refletidos no relatório e contas, os quais demonstram e evidenciam, a robustez e vitalidade da Empresa.
- Ao nível da organização e desempenho, a certificação no âmbito das normas de referência ISO 9001.
- A implementação de um Modelo de Carreiras,
  - O Sistema de Gestão de Desempenho é um dos eixos fundamentais da Política de Gestão de Pessoas, na medida em que constitui, para todos os que nele participam, um instrumento de gestão de formação, de incentivo e de motivação, bem como um suporte da medida do contributo de cada colaborador para os resultados da GO Porto. Através dele a participação individual para os resultados da GO Porto é medida de forma regular estando, assim, reunidas as condições para que o processo de evolução na carreira de todos os colaboradores se processe em bases efetivas e o seu desempenho tenha, nesse processo, uma ação decisiva.



Assim, a implementação de um modelo de carreiras, não obstante ser reconhecida como uma necessidade vital para a adoção de novas práticas de gestão de recursos humanos que privilegiem, fundamentalmente, aspetos relacionados com o desenvolvimento das pessoas, constituiu um passo natural, dado em 2022.

- A realização em março de 2022, do Meeting GO Porto,
  - Reconhecendo que o ano de 2021 foi um ano de “superação”, não obstante tenha sido marcado pelas muitas dificuldades e constrangimentos exógenos que impactaram na atividade da GO Porto, o Conselho de Administração, promoveu um “momento” reflexão conjunta sobre a empresa, partindo dos resultados obtidos em 2021 e dos planos e desafios para 2022. Num evento que se pretende ser de realização anual, contou com a participação de todos os colaboradores e com a intervenção do Conselho de Administração e de todas as Direções.

Paralelamente, o regime jurídico das empresas locais impõe especiais deveres de informação aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, a que a empresa dá pleno cumprimento.

Em cumprimento dos preceitos legais, este Relatório será submetido à apreciação do Fiscal Único da empresa em observância e para o exercício das suas competências legais e estatutárias.

## II – MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

### 1. INDICAÇÃO DA MISSÃO E DA FORMA COMO É PROSEGUIDA, ASSIM COMO DA VISÃO E DOS VALORES QUE ORIENTAM A EMPRESA (vide artigo 43.º do RJSPE)

A **Missão**, a **Visão** e os **Valores** que orientam a atividade da **GO Porto** encontram-se refletidos, no Contrato Programa para os anos 2021-2023 – objeto de um primeiro e segundo aditamentos, em dezembro de 2021 e em novembro de 2022, respetivamente – pelo qual os princípios programáticos da **GO Porto** são definidos pelo Município do Porto, nos termos do artigo 49º do RJAEL, estando esta, por mandato da autarquia, incumbida de cumprir as orientações estratégicas definidas pelo Município e de executar todas as ações de *project management* associadas aos empreendimentos que lhes estão delegados, cabendo-lhe, nessa medida, conceber, planear e executar, de acordo com as especificações técnicas próprias e metodologias organizativas adaptadas, todos os processos de trabalho determinantes para alcançar os objetivos centrais de qualidade de resultado, controlo de custos e controlo de prazos.

A **Missão**, a **Visão** e os **Valores** são, de igual modo, concretizadas no **Manual de Gestão da Qualidade** (Edição 15) o qual constitui a base de referência do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que se encontra implementado na “GO Porto”, de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2015, e permite que todos os colaboradores da empresa conheçam os meios que são adotados para poderem atuar eficazmente, no sentido de garantir o cumprimento dos objetivos e assegurar a qualidade dos serviços que são prestados, bem como, aos seus clientes, fornecedores e outras partes interessadas, ter conhecimento da sua metodologia de trabalho.

Com base no princípio de que a “**Qualidade é um fator determinante na cultura e desenvolvimento da organização**”, o Conselho de Administração firmou, através deste Manual, o compromisso de implementar o Sistema de Gestão de Qualidade definido, e assegurar o seu cumprimento e aplicação efetiva por parte de todos os colaboradores da empresa.

A especificidade técnica e material da GO Porto que se concretiza no desenvolvimento da atividade de “project management”, através (i) da aplicação de um sistema de gestão integrada dos empreendimentos, agregando conhecimentos, competências, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam, de uma forma estruturada, organizada e especializada, a planear e a cumprir os prazos de execução, respeitar os custos e a garantir a qualidade final da obra e (ii) da adoção



de metodologias organizativas adaptadas e especialmente dedicadas à promoção da gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto que lhe sejam delegadas, de um modo ágil, eficiente e sustentável, fazem da GO Porto uma empresa única na sua área de negócio, tanto a nível municipal, como a nível nacional, circunstância que a coloca num patamar em que a exigência e o rigor são determinantes.

Desta forma, com a concentração na GO Porto de todas as etapas de um empreendimento, assiste-se a uma evolução da estrutura organizativa, de prestadora de serviços, para uma empresa comprometida com uma gestão integral dos empreendimentos que administra.

➤ **Missão**

A **GO Porto**, tem por missão prestar um serviço de excelência no segmento das obras e da gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos que lhe sejam atribuídos pelo Município do Porto, ou por terceiros, alicerçada no conhecimento técnico, na inovação, no controlo de prazos e na racionalização de custos, utilizando para tal, critérios de engenharia e gestão no estado de arte, promovendo a mobilização e a afetação eficiente, eficaz, dos recursos municipais, de forma a habilitarem a alcançar a qualidade do serviço/produto pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo, dessa forma, para a boa satisfação do interesse público.

A **GO Porto**, tem, assim, por **Missão** a boa gestão do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município e dos equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização lhe seja delegada.

➤ **Visão**

A **GO Porto**, pretende ser uma referência no âmbito da atividade que desenvolve e na forma como presta os seus serviços, reconhecida pela sua competência, rigor e distinção, sendo capaz de apresentar soluções inovadoras para os empreendimentos que lhe são atribuídos.

➤ **Valores**

A Política da Qualidade da **GO Porto** e, conseqüentemente, a sua atuação orienta-se pelos seguintes valores:

- Satisfação dos clientes e procura de novos mercados;
- Envolvimento de toda a organização na segurança e saúde no trabalho;
- Cumprimento dos requisitos aplicáveis e Melhoria contínua da organização;
- Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
- Transparência, Inovação e Ambição.

## 2. INDICAÇÃO DE POLÍTICAS E LINHAS DE AÇÃO DESENCADEADAS NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA (vide artigo 38.º do RJSPE), DESIGNADAMENTE:

### a) **Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros**

#### ➤ **Políticas da Empresa**

A **GO Porto** assegura a continuidade de uma política de gestão suportada nos seguintes princípios orientadores:

- Satisfação do cliente municipal, compreendendo aqui não apenas o Município do Porto em sentido estrito, mas todas as entidades detidas e participadas pela Autarquia;
- Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
- Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
- Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização;
- Atuação no mercado de forma transparente e exigente, em cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa;

Os referidos princípios refletem-se no cumprimento da missão e dos objetivos determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, no respeito pela legislação e regulamentação em vigor, na salvaguarda do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no respeito e integridade dos seus trabalhadores, contribuindo ativamente para a sua valorização profissional, no tratamento, com equidade, de todos os clientes e fornecedores e na informação e divulgação das atividades de acordo com a legislação e orientações do Acionista.

#### ➤ **Linhas de Ação**

Para a concretização dos objetivos programáticos e quadro da missão que lhe é atribuída, a **GO Porto** dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada ao logo de vinte e dois anos de existência e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada de forma a identificar as soluções e aplicar os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os propósitos municipais inerentes aos empreendimentos, ao património não habitacional, às infraestruturas urbanísticas e aos equipamentos cuja execução e gestão lhe estejam atribuídos.

➤ **Objetivos e resultados definidos pelo Acionista**

De acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o acionista tem o dever de definir quer os objetivos e resultados a alcançar em cada ano e triénio, em especial, os económicos e financeiros, quer as orientações a aplicar no desenvolvimento da atividade empresarial.

Com efeito, do Contrato Programa outorgado como o Município do Porto, acionista único, para o triénio 2021-2023, constam os seguintes objetivos e respetivos indicadores:

**Eficácia:**

**Consumo de recursos financeiros para a prossecução da atividade:**

- Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor igual ou inferior a 60%;
- Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor superior a 60% e inferior a 80%;
- Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das encomendas que lhe sejam efetuadas em valor igual ou superior a 80%.

**Cumprimento dos prazos para a conclusão dos empreendimentos que lhe sejam encomendados:**

- Prestação ineficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) em 15% ou mais por motivos atinentes à gestão da **GO Porto**;
- Prestação eficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) até 14% ou mais por motivos atinentes à gestão da **GO Porto**;
- Prestação muito eficaz: acréscimo (médio) ao prazo contratual de execução de obras (com prazo superior a 60 dias) até 5% ou mais por motivos atinentes à gestão da **GO Porto**;

**Taxa de ocupação das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada:**

- Prestação ineficaz: taxa de ocupação inferior a 60%;
- Prestação eficaz: taxa de ocupação igual ou superior a 60% e inferior a 90%;
- Prestação muito eficaz: taxa de ocupação igual ou superior a 90%.

**Taxa de cobrança de taxas ou preços pela ocupação de espaços das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada:**

- Prestação ineficaz: taxa de cobrança inferior a 90%;
- Prestação eficaz: taxa de cobrança igual ou superior a 90% e inferior a 95%;
- Prestação muito eficaz: taxa de cobrança superior a 95%.

**Eficiência:**

**Proporção do desvio do custo real face ao estimado:**

- Prestação ineficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor superior a 5% dos preços contratuais
- Prestação eficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor igual ou inferior a 5% e superior a 2% dos preços contratuais;
- Prestação muito eficiente: obter uma taxa média de acréscimo de custos, em empreitadas, em valor igual ou inferior a 2% dos preços contratuais;

**Regularidade do processo administrativo pré contratual:**

- Prestação ineficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação publicação superior a 5% do total dos procedimentos contratuais promovidos;
- Prestação eficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação publicação igual ou inferior a 5% e superior a 2% do total dos procedimentos contratuais promovidos;
- Prestação muito eficiente: obter uma taxa média de anulação jurisdicional de decisões de adjudicação em procedimentos de contratação publicação igual ou inferior a 2% do total dos procedimentos contratuais promovidos;

**b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.**

Nos relatórios trimestrais de execução orçamental e no relatório de contas anual o grau de execução dos objetivos fixados no contrato programa, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar vêm descritos no capítulo "evolução dos indicadores de desempenho organizacional com o contrato de gestão de empreendimentos CMP".

### ➤ Indicadores de Eficácia

Os indicadores de Eficácia pretendem avaliar a qualidade do serviço prestado pela **GO Porto** ao Município do Porto em sede de execução do seu Contrato Programa. Está em causa um juízo qualitativo que resultará de indicadores de eficácia que traduzam os níveis de:

- Cumprimento do Contrato de Gestão de Empreendimentos (CGE);
- Cumprimento dos prazos para a conclusão dos empreendimentos;
- Ocupação das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada;
- Cobrança de taxas ou preços pela ocupação de espaços das infraestruturas urbanísticas e/ou equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização foi delegada.

O acompanhamento é realizado trimestralmente, remetendo-se a respetiva análise para os referidos Relatórios de Execução Trimestral, os quais se consideram nesta sede reproduzidos.

Todavia, verifica-se que:

- Com um valor realizado de empreendimentos de 39.274.023,54 €, a taxa de execução efetiva do CGE fixa-se em 89,06% no final de 2022, o que representa uma prestação “Muito Eficaz” neste indicador.
- Com um acréscimo médio ao prazo contratual de 5,8%, a GO Porto encerra o ano de 2022 com uma prestação “Eficaz” neste indicador.
- No final de 2022, e tendo presente que o Mercado do Bolhão, após obras de restauro e modernização, é o único equipamento que se encontra sob gestão e exploração da GO Porto, observa-se uma taxa de ocupação média mensal de 93,90%, o que representa uma prestação “Muito Eficaz” neste parâmetro.
- Em 2022, o procedimento de cobrança no âmbito da atividade operacional de Gestão e Exploração representou uma taxa de cobrança acumulada de 95,9%, o que representa uma prestação “Muito Eficaz”.

### ➤ Indicadores de Eficiência

Os indicadores de Eficiência pretendem avaliar a produtividade da **GO Porto**, traduzindo-se os mesmos nos seguintes aspetos:

- Desvio de custo real, face ao estimado;
- Regularidade do processo administrativo pré-contratual.



O acompanhamento é realizado trimestralmente, remetendo-se a respetiva análise para os referidos Relatórios de Execução Trimestral, os quais se consideram nesta sede reproduzidos.

Não obstante concretiza-se que:

Em 2022, perfazendo um desvio de custo de apenas 0,6% sobre o valor contratual da empreitada, conclui-se que a **GO Porto** obteve uma avaliação “**Muito Eficiente**” neste indicador.

- Até ao final de 2022, nenhum processo administrativo pré-contratual viu a decisão de adjudicação judicialmente anulada. Acresce que, no historial da **GO Porto**, entre todos os processos sujeitos a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, apenas um não obteve o respetivo visto, circunstância que foi revertida após recurso interposto pela **GO Porto**, pelo que é seguro afirmar-se a existência de uma taxa de 100%, na análise e concessão de Vistos por parte do referido órgão de fiscalização das contas públicas, num exercício que permite evidenciar, o adequado cumprimento dos princípios gerais e especiais aplicáveis aos procedimentos de contratação pública e inerentes à boa gestão dos “dinheiros públicos”.

Não obstante seja preocupação do órgão de gestão a “melhoria contínua” expressa na melhoria do desempenho ao nível dos indicadores – Eficácia e Eficiência – constata-se e inexistência de desvios que tenham imposto ou venha a determinar a necessidade de adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, circunstância que é, igualmente, refletida nos anteriores exercícios.

### 3. INDICAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO DE QUE DEPENDEM OS RESULTADOS DA EMPRESA

A **GO Porto** estabeleceu políticas de melhoria, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos, superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, custo e prazo de execução de cada obra.

Tendo por pressuposto estas premissas, constituem **fatores críticos de sucesso**, igualmente expressos no compromisso assumido pela **GO Porto**, perante o Município (vg.: Contrato Programa 2021-2023):

- A utilização dos recursos humanos necessários para o cumprimento do seu objeto social;
- Promover a regularidade e celeridade na conceção, desenvolvimento e concretização das soluções de gestão, designadamente, daquelas que impliquem a contratação de terceiros;

- Promover uma reduzida taxa de desvio de custo dos empreendimentos, nomeadamente no plano de trabalhos de suprimento de erros e omissões e no plano de trabalhos a mais;
- Conhecer profundamente o mercado, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos demais operadores e intervenientes;
- Promover a especialização organizacional de cada um dos recursos humanos, dotando-os da necessária formação, capacitando-os para responder aos diferentes desafios que os empreendimentos, o património não habitacional, as infraestruturas urbanísticas ou os equipamentos possam representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais;
- Implementar, eficazmente, processos de controlo interno, respeitantes à qualidade do serviço que é prestado ao Município do Porto e às entidades por ele detidas ou participadas.

A disponibilidade de recursos humanos conhecedores e especialmente vocacionados para alcançar os objetivos atribuídos à GO Porto, tem sido uma preocupação permanente que decorre do substancial aumento da atividade – reflexo do aumento do investimento em infraestruturas urbanísticas, não habitacionais – e que ao longo do ano determinou a necessidade de reajustamento do número de colaboradores, cujo aumento procurou dar resposta, não só ao maior número de solicitações, mas e em simultâneo, aos novos e mais exigentes desafios que se colocaram.

Por outro lado, durante o ano de 2022 identificaram outros fatores chave (exógenos), que impactaram que nos resultados obtidos:

- A instabilidade legislativa;
- A disrupção das cadeias de abastecimento, provocada, num primeiro momento, pelo agravamento da pandemia e, posteriormente, pela explosão da guerra na Europa, com a invasão da Ucrânia pela Rússia;
- O acréscimo relevante dos custos de energia, bem como das várias matérias-primas e materiais, sendo imprevisível o desfecho da situação, mas antecipando-se que a escalada de preços se mantenha ou acentue nos próximos meses.

**4. EVIDENCIAÇÃO DA ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DEFINIDAS PELOS MINISTÉRIOS SETORIAIS, DESIGNADAMENTE AS RELATIVAS À POLÍTICA SETORIAL A PROSEGUIR, ÀS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A CADA EMPRESA, AOS OBJETIVOS A ALCANÇAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OPERACIONAL E AO NÍVEL DE SERVIÇO PÚBLICO A PRESTAR PELA EMPRESA (vide, n.º 4, do artigo 39º, do RJSPE).**

O ano de 2022 pautou-se pelo cumprimento da legislação em vigor, em particular, pela estrita observância do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial) e, no que em concreto respeita ao Conselho de Administração do preceituado pelo Estatuto do Gestor Público,

Desta forma, tendo sido:

- Cumpridos todos os objetivos da empresa, definidos pelo acionista;
- Assegurada a concretização das orientações legais e da estratégia superiormente estabelecida;
- Acompanhado, controlada e verificada a evolução das atividades e negócios da empresa nas suas várias vertentes;
- Avaliados os riscos inerentes à atividade da empresa;
- Assegurada a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa,

E tendo presente o teor das conclusões que se encontram inscritas nos relatórios trimestrais de execução orçamental e no relatório de contas anual, os quais evidenciam o grau de execução dos objetivos fixados no contrato programa, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar, conclui-se estar devidamente salvaguardada e evidenciada a atuação em conformidade com as orientações específicas, com a definição dos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e com o nível do serviço público a prestar pela empresa.

### III – ESTRUTURA DE CAPITAL

1. DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL (CONSOANTE APLICÁVEL: CAPITAL ESTATUTÁRIO OU CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC.), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

O capital social da empresa é integralmente detido pelo Município do Porto que, enquanto tal, exerce uma influência dominante e direta na empresa, bem como na sua atividade e que se traduz, *in casu*, **a)** na detenção da totalidade do capital e, conseqüentemente, dos direitos de voto; **b)** no direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; **c)** e, por fim, na possibilidade de definir e determinar qualquer outra forma de controle de gestão.

O capital social realizado é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), representado por um total de 100.000 (cem mil) ações, com um valor nominal de 5,00€ (cinco euros) cada. A empresa não detém ações próprias.

A circunstância do Município do Porto deter a integralidade do capital social da empresa qualifica-a como empresa local, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrando-a no setor empresarial local. Não obstante, os direitos societários, na empresa, são exercidos nos termos da lei comercial, em conformidade com as orientações estratégicas do Município do Porto.

Em linha com o determinado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, cabe à Câmara Municipal do Porto, enquanto órgão executivo, o exercício da função acionista na empresa que se materializa nas deliberações em assembleia geral, regularmente convocada ou por deliberação unânime por escrito, tal como se encontra expressamente admitido nos estatutos da empresa e no Código das Sociedades Comerciais.

A empresa não é detentora de quaisquer participações noutras entidades, públicas ou privadas.

A empresa não prestou qualquer tipo de garantia financeira nem assumiu dívidas ou passivos de outras entidades, integradas ou não no setor empresarial do Município do Porto.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS LIMITAÇÕES À TITULARIDADE E/OU TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

As ações da **GO Porto** são livremente transmissíveis, não havendo restrições quanto à sua titularidade expressamente previstas nos seus estatutos.

## 3. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE ACORDOS PARASSOCIAIS QUE POSSAM CONDUZIR A EVENTUAIS RESTRIÇÕES

Dada a natureza de acionista único da **GO Porto** Gestão e Obras do Porto, EM, não existem acordos parassociais que possam conduzir a eventuais restrições.

#### IV – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES (ÓRGÃOS SOCIAIS) E/OU COLETIVAS (EMPRESA) QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES NOUTRAS EMPRESAS, COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEIS, BEM COMO DA FONTE E DA CAUSA DE IMPUTAÇÃO NOS TERMOS DO QUE PARA O EFEITO ESTABELECE O CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CSC) NO SEU ARTIGO 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Não existem participações sociais de pessoas singulares, designadamente dos titulares dos órgãos sociais da GO Porto, ou de outras pessoas coletivas, que direta ou indiretamente provoquem conflitos de interesse, potenciais ou atuais, entre membros de órgãos sociais e a empresa, designadamente ao nível das despesas por si realizadas.

2. EXPLICITAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, BEM COMO DA PARTICIPAÇÃO EM QUAISQUER EMPRESAS DE NATUREZA ASSOCIATIVA OU FUNDACIONAL (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Não foram adquiridas ou alienadas participações sociais, do mesmo modo que inexistem participações em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional.

3. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 447.º DO CSC.

Não existem ações e obrigações detidas pelos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

4. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES E A EMPRESA.

**Gestão e Obras do Porto**

Travessa da Bica Velha, 10  
4250-078 Porto  
T. +351 228 339 300  
F. +351 228 339 310  
[www.goporto.pt](http://www.goporto.pt)



Nos termos estabelecidos no Contrato-Programa 2021-2023, celebrado com o Município do Porto, acionista único da **GO Porto**, os princípios programáticos desta são definidos pelo Município do Porto, nos termos dos artigos 47.º (ex vi art. 50.º) e 49º do RJAEL, estando a mesma, por mandato da autarquia, incumbida de cumprir as orientações estratégicas definidas pelo Município, dando execução a todas as ações de *project management* associadas aos empreendimentos que lhes estão delegados.

De acordo com o Contrato de Gestão de Empreendimentos de 2020-2022 e com os Instrumentos de Gestão Previsional para o Período 2022-2026, aprovados por Deliberação da Assembleia Geral, de 30 de novembro de 2021, a **GO Porto** procede à refaturação à Câmara Municipal do Porto de todos os gastos diretamente imputáveis às obras, constantes da lista anexa do Contrato de Gestão de Empreendimentos por igual valor ao suportado.

O Município do Porto contrata a GO Porto, com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos admitidos no n.º 2 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, porquanto se verificam cumulativamente os seguintes requisitos: **(i)** aquela exerce sobre a GO Porto e sobre a sua atividade, de forma isolada, não apenas uma influência dominante, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, mas também e inclusivamente um controlo em tudo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; **(ii)** a GO Porto desenvolve praticamente toda a sua atividade em benefício exclusivo do Município do Porto, superando claramente o limite de 80% estabelecido no supramencionado Artigo 5-A, do Código dos Contratos Públicos; e **(iii)** na medida em que o Município do Porto detém a totalidade do seu capital social.

## V – ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### A. MODELO DE GOVERNO

A **GO Porto** apresenta um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO.

O modelo de governo adotado pela **GO Porto** é o modelo clássico composto pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos por deliberação do acionista.

O Município do Porto é o órgão competente para realizar a avaliação de desempenho no caso dos administradores executivos. O artigo 18.º dos estatutos da Sociedade define a remuneração dos membros do Conselho de Administração que é fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes. Define igualmente que o valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Empresa é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro.

- A Assembleia Geral tem as competências que lhe estão atribuídas nos Estatutos e legislação comercial;
- O Conselho de Administração da empresa é assegurada por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeado vice-presidente. O Conselho de Administração tem as suas competências fixadas nos Estatutos e na legislação comercial;
- A fiscalização da atividade da empresa é exercida por um Fiscal Único, cujas competências estão igualmente fixadas nos Estatutos e demais legislação subsidiariamente aplicável.

### B. ASSEMBLEIA GERAL

1. COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, AO LONGO DO ANO EM REFERÊNCIA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS E MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (DATA DE INÍCIO E FIM).



Conforme previsto no artigo 10º dos Estatutos da Gestão e Obras do Porto, E.M. e nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral de entre os acionistas ou não, pelo período correspondente ao mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Não tendo ocorrido no ano em reporte alteração de mandato, no quadro que se segue constam os membros da Assembleia Geral designados para o quadriénio 2022-2025:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2022-2025	Presidente	Dra. Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva.	AG	15.11.2021
2022-2025	Secretário	Dr. António Pedro de Sousa Teixeira	AG	15.11.2021
2022-2025	Secretário	Dra. Cláudia Cristina Pimenta Carneiro	AG	15.11.2021

A presença e participação na Assembleia Geral dos intervenientes acima identificados não é remunerada nem objeto de qualquer tipo de compensação, financeira ou outra.

**2. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS.**

Considerando a composição da estrutura do capital social, fruto da existência de um único titular do acervo de ações representativas do capital, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral foram unânimes.

## C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### 1. INDICAÇÃO DAS REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO.

De acordo com o **Artigo 6º dos Estatutos da GO Porto** (Mandato), “O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com os dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até efetiva substituição”.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos mantendo-se os administradores em função até nova designação, sem prejuízo da prática dos atos de nomeação judicial, destituição e renúncia.

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo do membro de algum órgão, procede-se à sua substituição por nomeação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo o substituto em funções até ao final do mandato em curso.

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa pode ser delegada em um ou mais administradores executivos.

### 2. INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS E DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO.

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por três membros, um deles Presidente, podendo um dos demais assumir as funções de Vice-Presidente.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO. CASO TENHA OCORRIDO ALTERAÇÃO DE MANDATO DURANTE O ANO EM REPORTE, A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OS MANDATOS RESPETIVOS (O QUE SAIU E O QUE ENTROU).**

Uma vez que o mandato dos órgãos estatutários da empresa é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, por proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Porto, Dr. Rui Moreira, aprovada por intermédio da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 8 de novembro de 2021, registada com o n. 556527-2021-CMP, foram indicados, para o novo mandato, o Presidente do Conselho de Administração, a Vice-Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração.

Em conformidade com tal proposta, aprovada pelo executivo camarário, no dia 15 de novembro de 2021, por deliberação unânime da Assembleia Geral da GO Porto, tomada ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do estabelecido nos artigos 12.º e 13.º, n.º 2 dos Estatutos da GO Porto, foi designado como Presidente do Conselho de Administração, o Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha.

Como Vice-presidente do Conselho de Administração, com funções executivas, nos termos da supra citada deliberação unânime da Assembleia Geral, foi designada a Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos. Por fim e de igual modo, nos termos da citada deliberação, foi nomeado para o cargo Vogal do Conselho de Administração, o Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça, com funções executivas.

Não tendo ocorrido no ano em reporte alteração de mandato, a constituição do Conselho de Administração encontra-se refletida no quadro seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Empresa pagadora]	(O/D)
2021-2025	Presidente	Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Deliberação AG	15/11/2021	Não remunerado	O
2021-2025	Vice-Presidente	Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	Deliberação AG	15/11/2021	GO Porto	D
2021-2025	Vogal	Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	Deliberação AG	15/11/2021	GO Porto	D

**4. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (VIDE ARTIGO 32.º DO RJSPE).**

Os dois administradores executivos exercem o respetivo cargo de forma remunerada, encontrando-se preenchida a hipótese prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma vez que a empresa apresenta uma média anual de proveitos, apurada nos últimos três anos, superior a cinco milhões de euros.

Na deliberação, o acionista da empresa definiu a remuneração e os instrumentos de trabalho e apoio atribuídos aos administradores que exercem o cargo a título remunerado, tendo especificado a condição executiva do respetivo exercício.

No ano em reporte o Conselho de Administração foi composto pelos seguintes membros executivos e não executivos:

Nome	Executivo/ Não Executivo	Independente/ Não Independente
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Não executivo	Representante do Acionista
Arq.º Cátia Andrade Meirinhos	Executivo	Representante do Acionista
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	Executivo	Representante do Acionista

**5. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.**

➤ **Nota Curricular - Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha**

Licenciado em arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto em 1996. Obteve o grau de mestre pela mesma Faculdade em 2011, onde frequentou o Programa de Doutoramento em Arquitetura em 2013.

#### Gestão e Obras do Porto

Travessa da Bica Velha, 10  
4250-078 Porto  
T. +351 228 339 300  
F. +351 228 339 310  
www.goportop.pt



Exerceu a profissão liberal entre 1996 e 2013, coordenando equipas projetistas multidisciplinares na elaboração, desenvolvimento e gestão integral de projetos urbanísticos, habitacionais, de serviços e industriais. Para além da extensa encomenda privada, integrou o projeto do Metro do Porto, tendo coordenado o respetivo projeto de inserção urbana em Vila Nova de Gaia entre 1999 e 2009.

Entre 2011 e 2013 foi docente no curso de Arquitetura e Paisagismo numa escola privada da cidade de Coimbra. É convidado regularmente por universidades e outras instituições nacionais e estrangeiras como conferencista e crítico externo nos domínios da arquitetura e urbanismo.

Foi adjunto do Vereador do Urbanismo na Câmara Municipal do Porto entre 2013 e 2016.

Em 2017 foi Administrador Executivo da GO Porto, EM - Gestão e Obras do Porto. Desde 2021 que é Presidente do Conselho de Administração desta empresa.

Desde 2019 que é Presidente do Conselho de Administração da Porto Vivo - Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA.

Desde 2021 que é Presidente do Conselho de Administração da Domus Social, EM.

Desde 2017 que é Vereador da Câmara Municipal do Porto, tendo sido responsável pelos Pelouros do Urbanismo e do Espaço Público e Património no mandato 2017/2021. Atualmente tutela os Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e da Habitação.

#### ➤ Nota Curricular – Arq.<sup>a</sup> Cátia Andrade Meirinhos

Licenciada em Arquitetura, colaborou em vários Gabinetes de Arquitetura em diversos projetos e acompanhamento de obras. Em 2001 abre o seu próprio Gabinete de Arquitetura “CAM, Arquitetura”, até que em 2008 aceita um desafio internacional para ir coordenar um Gabinete de Arquitetura na capital dos Emirados Árabes Unidos, em Abu Dhabi, onde reside até finais de 2009. Nesse ano regressa a Portugal, na sequência de um convite para assessorar o Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade na Câmara Municipal do Porto (2009 – 2013). Em simultâneo com essa função, assumiu o cargo de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração do Mercado Abastecedor do Porto, assim como foi membro da mesa da Assembleia Geral das empresas municipais Gestão de Obras Públicas e Águas do Porto. Desde 2013 é Administradora Executiva da empresa municipal de Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto - GOP, E.M., que em 2017 alterou a sua designação para **GO Porto**, E.M. - Gestão e Obras do Porto. Em 2018 foi nomeada Vice-Presidente da empresa municipal, cargo no qual foi reconduzida, em novembro de 2021 por proposta do Presidente da Câmara do Porto. Acumulou desde setembro de 2014 a coordenação do Gabinete do Mercado do Bolhão, liderando todo o processo que envolveu a requalificação do mercado municipal do Bolhão.

➤ **Nota Curricular - Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça**

Licenciado e Mestre em Engenharia Eletrotécnica e Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, iniciou em 2009 o seu percurso profissional na EFACEC Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A. como Responsável-Comercial na área de transformadores de distribuição e potência, trabalhando principalmente com os mercados de França, Alemanha, Bélgica, Suíça e África subsariana.

No final do ano de 2015 assume, em regime de permanência, o cargo de Vereador da Câmara Municipal do Porto, responsável pelos pelouros do Turismo e Comércio, aos quais é acrescentado, em outubro de 2016, o pelouro da Fiscalização.

Desde dezembro de 2017 é Administrador Executivo da **GO Porto**, E.M. – Gestão e Obras do Porto, cargo no qual foi reconduzida, em novembro de 2021 por proposta do Presidente da Câmara do Porto.

**6. DAR CONHECIMENTO DE QUE FOI APRESENTADA DECLARAÇÃO POR CADA UM DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO AO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO À INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS (IGF), DE QUAISQUER PARTICIPAÇÕES PATRIMONIAIS QUE DETENHAM NA EMPRESA, ASSIM COMO QUAISQUER RELAÇÕES QUE MANTENHAM COM OS SEUS FORNECEDORES, CLIENTES, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU QUAISQUER OUTROS PARCEIROS DE NEGÓCIO, SUSCETÍVEIS DE GERAR CONFLITOS DE INTERESSE (VIDE ARTIGO 52.º DO RJSPE).**

Inexistem por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração, participações patrimoniais detidas na empresa, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, circunstância que, para além de decorrer da própria natureza da GO Porto, cujo capital é integralmente detido pelo Município do Porto, é evidenciada último Relatório de Governo Societário.

O Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 50/2019, de 31 de julho, alterado pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, diploma que revogou a Lei n.º 4/83, de 2 de abril, a Lei n.º 64/93, de 26 de agosto e o Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março, veio simplificar o cumprimento das obrigações declarativas que impendem sobre, designadamente, os órgãos de Administração das empresas locais, na medida em que tais obrigações se consideram cumpridas mediante o preenchimento e envio, para o Tribunal Constitucional, do Anexo à referida Lei, ou seja, do “Modelo de declaração de rendimentos, património e interesses”.



Desta forma e em cumprimento das obrigações que decorrem da citada Lei, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 25.º, os Administradores da GO Porto procederam ao envio do referido Modelo, devidamente preenchido para o Tribunal Constitucional.

Em simultâneo, a GO Porto, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 13.º da citada Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, comunicou ao Tribunal Constitucional que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de 15 de novembro de 2021, foram designados para o exercício do cargo de (i) Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Vereador da Câmara Municipal do Porto, Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha; (ii) Vice Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos; e (iii), Vogal do Conselho de Administração, o Sr. Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça.

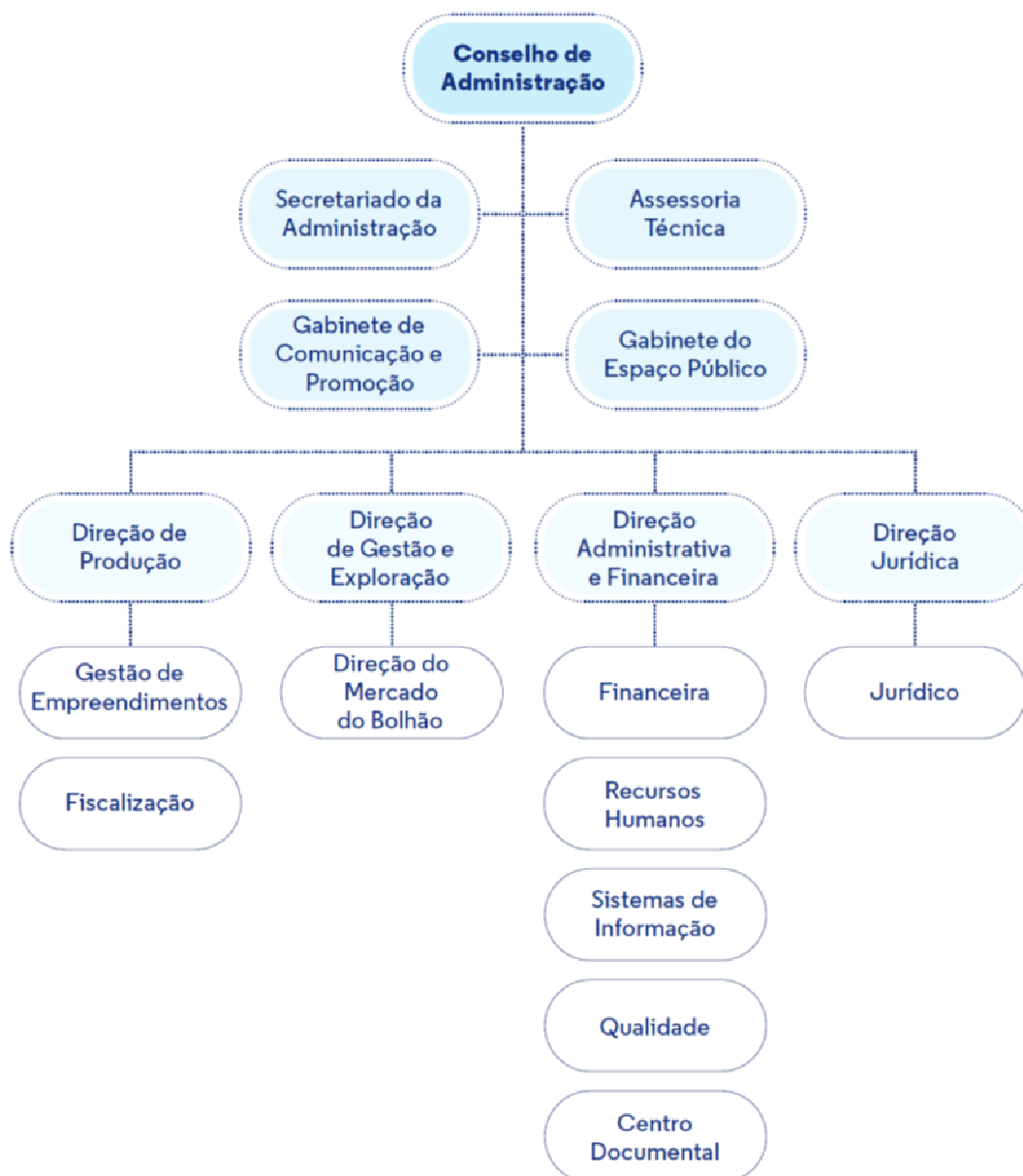
Mais informou que, de acordo com os Estatutos da GO Porto, o mandato dos titulares dos órgãos estatutários é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos.

**7. IDENTIFICAÇÃO DE RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM AÇONISTAS.**

O acionista único é o Município do Porto. Conforme já referido, o Conselho de Administração tem membros não executivos e executivos nomeados pelo e em representação do acionista único, não possuindo relações familiares, profissionais ou comerciais com aquela entidade ou quaisquer órgãos que o integram.

**8. APRESENTAÇÃO DE ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA EMPRESA, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA EMPRESA.**

A **GO Porto**, em 2022, tem a sua estruturada organizacional refletida no Organograma, que se a seguir se apresenta:



Nos termos do artigo 15.º dos estatutos da Gestão e Obras do Porto, EM, compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- Administrar o património da empresa;
- Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;
- Nomear titulares para cargo de direção;



- Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;
- Elaborar do relatório e contas do exercício;
- Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;
- Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais;
- Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- Celebrar contratos de arrendamento, de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras ou de serviço público;
- Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;
- Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local determinados em assembleia geral e vertidos em contratos-programa celebrados com o município do Porto.

No âmbito das competências próprias do Conselho de Administração, verifica-se, que, por deliberação tomada no dia 19 de novembro de 2021, transcrita para a Ata n.º 39/2021, foi decidida a Delegação de Competências na Vice-Presidente e no Vogal do Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 407º, do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 2 do Artigo 15º dos Estatutos da **GO Porto**, os seguintes poderes, os quais os poderão exercer individualmente:

- a) Decidir a abertura de procedimentos e tomar a decisão de contratar de quaisquer contratos, aqui se incluindo contratos de empreitada de obras públicas, de locação, de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços – ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, incluindo a escolha do tipo do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a nomeação do Júri e a definição do âmbito e dos respetivos poderes, quando o tipo de procedimento a adotar, seja escolhido em função do valor e o mesmo seja o ajuste direto em regime simplificado, o ajuste direto regime geral, e, ainda, a consulta prévia;

- b) Praticar todos os atos enunciados na alínea anterior, em quaisquer contratos, independentemente do respetivo objeto, quando o procedimento a adotar seja o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação, cujo valor do contrato seja igual ou inferior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
- c) Praticar todos e quaisquer atos no âmbito dos tipos procedimentais referidos nas duas alíneas anteriores, desde que o valor base do procedimento não ultrapasse o montante de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) incluindo-se aqui, nomeadamente: (i) a prorrogação dos prazos; (ii) a retificação das peças dos procedimentos; (iii) a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados e os termos de suprimento dos mesmos, quando aceites, em fase de formação do contrato; (iv) a retificação oficiosa de erros e omissões das peças do procedimento; (v) a decisão sobre trabalhos ou serviços complementares (vi) a aprovação de quaisquer relatórios; (vii) a aprovação do projeto de decisão; (viii) a adjudicação do procedimento; (ix) a aprovação da minuta do contrato; (x) a decisão de reclamações, recursos hierárquicos e quaisquer outras impugnações; (xi) a aprovação da caução; e (xii) a notificação para supressão de irregularidades;
- d) Com exceção: (i) da retificação das peças do procedimento; (ii) da decisão sobre trabalhos ou serviços de suprimento de erros e omissões; (iv) da decisão sobre trabalhos ou serviços complementares (v) da tomada da decisão de contratar; (vi) da aprovação de quaisquer relatórios; (vi) da adjudicação; (vii) da aprovação da minuta de contrato; (viii) da notificação para a supressão de irregularidades; (ix) da assinatura do contrato; e (x) da decisão de reclamações, recursos hierárquicos e quaisquer outras impugnações, no âmbito dos demais procedimentos não previstos nas alíneas a) e b), praticar todos os demais atos, incluindo, nomeadamente: (i) a prorrogação de prazos procedimentais; (ii) a aprovação da caução prestada; (iii) bem como, praticar todos os atos cuja competência é, pela presente Ata, expressamente delegada no Diretor de Produção e no Diretor Jurídico;
- e) Praticar todos os atos e operações relativos ou em conexão com os poderes que lhe são delegados, nos termos das alíneas anteriores;
- f) Considerando o enquadramento que é dado pela Resolução n.º 1/2020, de 4 de maio, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, orientação entretanto alterada pela Resolução n.º 2/2020, da 1.ª Secção do mesmo Tribunal delegar na Vice-presidente e no Vogal do Conselho de Administração, os seguintes poderes: (i) enviar os processos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas,

instruídos em conformidade com as instruções publicadas na 2.ª série do Diário da República (Resolução n.º 1/2020, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio, com as alterações que se lhe seguirem), o requerimento inicial nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 81.º e, bem assim, a posterior remessa dos mesmos - no âmbito da resposta a solicitação de elementos ou diligências instrutórias - nos termos do n.º 2 do artigo 82.º, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 81.º, todos os artigos da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com as alterações que se lhe seguirem (LOPTC); (ii) enviar os processos sujeitos à fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com as alterações que se lhe seguirem (LOPTC), sempre que tal seja aplicável em conformidade com as instruções constantes da Resolução n.º 2/2019, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro, com as alterações que se lhe seguirem; (iii) proceder à assinatura do documento que ateste a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, caso a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia conste de suporte físico, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 3.º da Resolução n.º 1/2020, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio, com as alterações que se lhe seguirem.

Nessa mesma reunião, realizada a 19 de novembro de 2021, foram ainda deliberadas as seguintes delegações de competências funcionais:

a) Na Direção de Produção:

O Conselho de Administração delibera por unanimidade, nos termos dos artigos 44º e 45º do CPA, delegar no Diretor de Produção a prática dos seguintes atos, no âmbito dos contratos em que a GO Porto seja entidade adjudicante e/ou dona de obra: (i) aprovar os Planos de Segurança e Saúde e eventuais alterações; (ii) aprovar o Coordenador de Segurança em projeto e/ou em obra e eventuais substituições do mesmo; (iii) aprovar a nomeação do Diretor de Obra e a sua eventual substituição, por parte do empreiteiro cocontratante; (iv) aprovar a nomeação e/ou substituição do Diretor de Fiscalização e a composição da equipa de fiscalização; (v) aprovar a substituição dos membros da equipa projetista; (vi) aprovar Planos de Trabalhos ajustados, desde que os mesmos não impliquem alterações contratuais de prazo ou de preço, no âmbito dos contratos de empreitada de obra pública, independentemente do seu valor; (vii) aprovar, com possibilidade de subdelegação nos gestores dos empreendimentos, autos de consignação e autos de receção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas, contas finais e

relatórios finais de obra, independentemente do valor da empreitada; (viii) requerer a emissão de licença especial de ruído junto das entidades competentes. O Conselho de Administração mais deliberou por unanimidade autorizar a possibilidade de subdelegação dos poderes delegados no Diretor de Produção em colaborador(a) da Direção de Produção a designar pelo mesmo, em caso de ausência ao impedimento para a prestação de trabalho.

b) Na Direção Administrativa e Financeira:

O Conselho de Administração, de igual modo delibera por unanimidade, nos termos dos artigos 44º e 45º do CPA, delegar no Diretor Financeiro os seguintes poderes: (i) autorizar a realização de despesas, por caixa, em dinheiro, aqui se incluindo despesas para deslocações e representação até ao montante máximo de 500,00 €; (ii) autorizar a realização de despesas, desde que enquadradas no Contrato Programa, na rubrica estrutura, até ao montante máximo de 2.000,00€. O Conselho de Administração mais deliberou por unanimidade autorizar a possibilidade de subdelegação dos poderes delegados no Diretor de Produção em colaborador(a) da Direção de Administrativa e Financeira a designar pelo mesmo, em caso de ausência ao impedimento para a prestação de trabalho. Todas as despesas objeto de autorização nos termos da presente delegação de competências deverão ser reportadas mensalmente ao Conselho de Administração.

c) Delegação de competências no Diretor Jurídico:

O Conselho de Administração, igualmente delibera por unanimidade, nos termos do número 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44º e 45º do CPA, delegar no Diretor Jurídico o seguinte poder: aprovação dos documentos de habilitação, apresentados pelo adjudicatário no âmbito dos procedimentos de formação de quaisquer contratos públicos, nos termos dos artigos 81º e ss, do CPP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, procedendo à assinatura do respetivo “relatório”. Sem prejuízo da possibilidade de subdelegação em caso de ausência ao impedimento para a prestação de trabalho, o poder conferido ao Diretor Jurídico poderá ser, pelo mesmo, subdelegado exercido pelos demais colaboradores / colaboradoras da Direção Jurídica.

## 9. CARACTERIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO,

### a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

No que concerne às reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15.º dos estatutos da Empresa, cabe ao Conselho de Administração fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sem prejuízo de reunir extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2022 Conselho de Administração reuniu com a periodicidade semanal. Para além da informação que é transmitida e da apreciação das decisões tomadas pelos administradores executivos, no âmbito das suas competências, exerceu, em quórum, as competências que lhe estão reservadas e definidas estatutariamente.

Por outro lado, sendo certo que pode determinar o recurso a um secretário, a recrutar de entre os colaboradores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e transcrição das atas, verifica-se que, no ano de 2022, à semelhança do sucedido nos anteriores anos, o Conselho de Administração optou por o não fazer.

De cada uma das reuniões é lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

O Conselho de Administração da **GO Porto** reuniu, por 48 vezes em 2022, registando-se, ao longo do ano as seguintes ausências

Nome	Ausências
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	7 em 48 reuniões
Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	5 em 48 reuniões
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	7 em 48 reuniões

**b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício,**

O atual Presidente do Conselho de Administração da **GO Porto**, com funções não executivas, o Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha, integra o executivo da Câmara Municipal do Porto, como Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Espaço Público e com Pelouro da Habitação. Em simultâneo, no mandato em curso, por proposta do Senhor Presidente da Câmara, assumiu funções como Presidente do Conselho de Administração da Gestão e Obras do Porto, E.M. – GO Porto, tendo, de igual modo, assumido o cargo de Presidente do Conselho de Administração da CMPH - Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M. e da Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A..

A Vice-Presidente do Conselho de Administração é, desde setembro de 2014, gestora operacional do “Projeto Bolhão”, por designação e em representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto.

Em relação ao Vogal do Conselho de Administração, durante o exercício de 2022, não se registou o exercício de funções noutras sociedades e noutras atividades que, para o efeito, sejam consideradas relevantes.

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Empresa	Função	Regime
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Câmara Municipal do Porto	Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Espaço Público e com Pelouro da Habitação	Público
	CMPH - Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	Câmara Municipal do Porto	Gestora operacional do “Projeto Bolhão”	Público
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça			

- c) **Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos**

Atuando por delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara do Porto, entidade acionista única da **GO Porto**, a avaliação do desempenho implica proposta do acionista único a formular em assembleia geral, igualmente convocada para aprovação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício. Esta avaliação, efetuada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, é realizada por verificação do cumprimento dos objetivos definidos nos contratos de gestão celebrados com os referidos administradores. Anualmente é elaborado um Relatório que reflete a referida avaliação.

- d) **Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

Não se regista a existência de comissões no órgão de administração ou de supervisão.

## D - FISCALIZAÇÃO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO: FISCAL ÚNICO, CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS**

Nos termos do artigo 19.º dos estatutos da Gestão e Obras do Porto, EM, compete ao Fiscal único, designadamente:

- Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;
- Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contrato-programa a celebrar pela empresa, nos termos previstos no artigo 50º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente à Camara Municipal do Porto informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- Emitir a certificação legal das contas.

A fiscalização da empresa compete a um Fiscal Único, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, novamente designado em 8 de novembro de 2021, pela Assembleia Municipal do Porto ao qual cabem, a par do cumprimento das obrigações gerais consignadas no Código das Sociedades Comerciais, as obrigações específicas estabelecidas no n.º 6 do artigo 25.º do identificado regime jurídico das empresas locais.

## **2. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.**

### **Nota Curricular – Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus**

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, concluída em 1998.

Pós-Graduação em Gestão do Risco e Derivados, da Universidade Católica Portuguesa e da, então, denominada Bolsa de Derivados do Porto, concluída em 2000.

Revisora Oficial de Contas n.º 1338, desde 28 de janeiro de 2008.

Fiscal Único na qualidade de Revisora Oficial de Contas, Gestão e Obras do Porto, E.M., Oftaline, S.A., Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Frezite - Ferramenta de Corte, S.A., Frezigest, S.A., Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. e Seri, Unipessoal, Lda.; membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A., Associação Porto Digital; Vogal do Conselho Fiscal da sociedade Banco



Primus, S.A., Bright Ventures Capital, SCR, S.A., Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A., Sonae Capital, SGPS, S.A., e Mota-Engil, SGPS, S.A.

Publicação de diversos artigos na Revista "Revisores e Auditores", da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

### **3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.**

Na ausência de auditor externo, verifica-se não existir informação a disponibilizar relativamente a este ponto. Em todo o caso, tratando-se de uma entidade sujeita à aplicação do regime de contratação previsto no Código dos Contratos Públicos, quaisquer prestações de serviços, designadamente, serviços adicionais de auditor externo, seguirão os princípios e as normas legais aplicáveis, estando os mesmos sujeitos ao escrutínio do órgão de fiscalização.

### **4. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.**

As funções do órgão de fiscalização, para além das que resultam da legislação comercial aplicável, encontram-se definidas no artigo 19º dos Estatutos da **GO Porto**, não se verificando o desempenho outras funções para além das definidas.

## **E – REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)**

- 1. IDENTIFICAÇÃO, MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (SROC), DO ROC E RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (OROC) E NA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM), CASO APLICÁVEL, E DOS SÓCIOS ROC QUE A REPRESENTAM E INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O ROC EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA EMPRESA E/OU GRUPO. CASO TENHA OCORRIDO ALTERAÇÃO DE MANDATO DURANTE O ANO EM REPORTE, A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OS MANDATOS RESPECTIVOS (O QUE SAIU E O QUE ENTROU).**

Para o mandato em curso, e tendo, uma vez mais presente, que o mandato dos órgãos estatutários da empresa é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, por deliberação da Assembleia Municipal do Porto, datada de 6 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal do Porto de 8 de novembro de 2021, identificada com o NUD/556739/2021/CMP, a Assembleia Geral da **GO Porto**, reunida a **15 de dezembro de 2021**, deliberou nomear para um novo mandato a Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1338 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com o número 20160948, tendo, ainda, designado, como suplente, a sociedade António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

(Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
2022-2025	ROC Efetivo	Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	1338	20160948	AG	15/11/2021		12	
2022-2025	ROC Suplente	António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	53	20160038	AG	15/11/2021			

## 2. INDICAÇÃO DAS LIMITAÇÕES, LEGAIS E OUTRAS, RELATIVAMENTE AO NÚMERO DE ANOS EM QUE O ROC PRESTA SERVIÇOS À EMPRESA.

Não existem limitações legais ou outras, relativamente ao número de anos em que a ROC presta serviços à **GO Porto**.

## 3. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE A SROC E/OU O ROC EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA EMPRESA/GRUPO, BEM COMO INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O ROC PRESTA SERVIÇOS NESTA EMPRESA, INCLUINDO O ANO A QUE SE REFERE O PRESENTE RELATÓRIO, BEM ASSIM COMO A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO ANO EM REFERÊNCIA

De realçar que a Revisora Oficial de Contas, Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus assume as funções de Revisora Oficial de Contas da Gestão e Obras do Porto, EM, desde 2011, portanto há doze anos, incluindo o ano a que se refere o presente relatório. Tal circunstância permite referir que a

Revisora Oficial de Contas tem uma perspetiva global e integrada da GO Porto, das várias áreas e valências que a compõem, dispondo de um conhecimento factual que lhe permite o exercício das suas competências com uma eficácia e proximidade assinalável, mantendo sempre a independência.

Nome	Remuneração Anual 2022 (€)
	Bruta
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	8.500,00€
	8.500,00€

**Nota:** O contrato celebrado para o período 2022-2025, apresenta um valor total 34.000€, o que significa uma base anual de 8.500€.

#### 4. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SROC À EMPRESA E/OU PRESTADOS PELO ROC QUE REPRESENTA A SROC, CASO APLICÁVEL.

Não se regista a prestação de outros serviços pela ROC à empresa.

## VI – ORGANIZAÇÃO INTERNA

### A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES

#### 1. INDICAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA.

As regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade encontram-se estabelecidas no artigo 22.º -A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), nos termos do qual “A alteração dos estatutos das empresas locais cabe às assembleias gerais, devendo os respetivos projetos ser aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta devidamente fundamentada do órgão executivo.”

#### 2. CARATERIZAÇÃO DOS MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EMPRESA.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022, veio estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC). Não obstante o RGPC não ser aplicável à GO Porto, na medida em que o mesmo é direcionado para as pessoas coletivas com sede ou sucursal em Portugal e para os serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial, desde que empreguem 50 ou mais trabalhadores, a GO Porto está empenhada na avaliação da implementação futura, com as devidas adaptações, dos princípios que o mesmo enuncia, designadamente, na formulação de um código de conduta enquanto repositório dos valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores no que toca à ética profissional, tendo em vista a prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas.

Nesse sentido, devem destacar-se quaisquer temas e / ou condutas ilícitas suscetíveis de infringir a legislação em matéria de corrupção e infrações conexas - entendendo-se por infrações conexas os crimes de corrupção, ativa ou passiva, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, de prevaricação, de tráfico de influência, de branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Por outro lado, a criação de um canal de denúncia estruturado de modo a permitir denúncias com total segurança e confiança é uma medida que decorre do referido normativo que é, igualmente, perspectivada como um exemplo de uma boa prática a seguir.

A criação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRIC), de igual modo prevista na Lei, traduz-se numa medida já implementada na GO Porto, que há vários anos dispõe do **“Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão”**, o qual associado a diversas ferramentas de prevenção, implementação e controlo que visam em conjunto assegurar a atuação de acordo com os seus princípios e valores.

A **GO Porto** assume o seu **“Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão”** como um instrumento privilegiado na resolução de questões do quotidiano do funcionamento da Empresa, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. As normas gerais aí estabelecidas aplicam-se a todos os colaboradores da **GO Porto**. Juntamente como o **Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto**, dão corpo a um conjunto de princípios de boa conduta administrativa que se pretendem ver aplicados nas relações dos colaboradores no desempenho das suas atividades, quer internamente, quer nas relações da edilidade com o público.

Na verdade, a gestão de risco é um processo que assume um carácter transversal, realizado pelo Conselho de Administração, Direções, Departamentos e suas equipas, que se desenvolve ao nível estratégico da empresa, planeado para identificar acontecimentos que possam afetá-la e monitorizando os que se encontram dentro do risco aceitável, assim gerando um enquadramento de segurança adequado à realização dos objetivos da **GO Porto**. A gestão de risco não é um fim, mas um meio importante, que visa contribuir para o processo de gestão, estando interligada com o controlo da empresa e proporcionando ao Conselho de Administração informação sobre os riscos mais relevantes e sobre a forma como os mesmos estão a ser geridos.

O Conselho de Administração da **GO Porto** continua, assim, totalmente empenhado na criação e implementação dos mecanismos adequados e necessários para assegurar fluxos de informação regular e imprescindíveis para a atividade da Empresa, que sejam capazes de suportar a gestão de topo, na prossecução de medidas de controlo que coadjuvem a sua governação.

Centrado na área de atividade, por excelência da **GO Porto**, a 2 de outubro de 2019, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) emitiu uma recomendação sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, a qual segue os pressupostos que determinaram a emissão da anterior

Recomendação sobre esta matéria, datada de 7 de janeiro de 2015. Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, mantêm em absoluto a sua pertinência. Em 2019, a nova Recomendação visou sobretudo garantir a sua adequação à realidade imposta pelas alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos (CCP), em 2018, e alterações subsequentes.

Com efeito, reforçando a atualidade e importância da recomendação de 2015 e tendo presente as alterações profundas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a referida CPC, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 2 de outubro de 2019, determinou a revogação da anterior Recomendação e deliberou recomendar a todas as entidades que celebrem contratos públicos:

- a. O reforço da atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;
- b. A adoção de instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras);
- c. O incentivo à existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;
- d. Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo;
- e. Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;
- f. Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, a adoção de procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades;
- g. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública;
- h. Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

De notar que, sem prejuízo das alterações entretanto introduzidas ao Código dos Contratos Públicos, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, diplomas que

determinaram uma revisão de algumas das normas do CCP (não de uma amplitude tão profunda como a operada em 2017) as recomendações emanadas pela CPC mantêm toda a sua pertinência e atualidade.

Ainda tendo presente as supracitadas alterações ao CCP, aponta-se, ainda, a introdução da obrigação de solicitar ao adjudicatário, quando este se trate de uma grande empresa e quando o contrato apresente um valor superior a 750.000,00 €, um “Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas”, na medida em que o legislador considerou que neste, o cocontratante, deveria identificar riscos, elencar medidas preventivas ajustadas aos riscos enunciados e identificar os responsáveis pela gestão do Plano, exigência que, de imediato foi transcrita para as peças processuais elaboradas pela **GO Porto**, a qual, enquanto entidade adjudicante fez eco da referida obrigação (quando aplicável) junto dos operadores económicos, circunstância, aliás, que é objeto do escrutínio do Tribunal de Contas.

Realce-se que o Conselho de Prevenção da Corrupção assume-se como uma entidade administrativa independente criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que funciona junto do Tribunal de Contas, tendo como missão desenvolver atividades no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Estão em causa preocupações que se encontram refletidas no **“Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão”**, o qual, como referido, foi objeto de revisão durante o ano de 2020, tendo sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 31 de maio de 2020. Este é um “documento estratégico que pretende constituir o sustentáculo de orientação da organização na prevenção de situações de corrupção e atos conexos, para que os seus destinatários, usufruindo plenamente dos seus direitos, possam defender-se e contribuir para o desenvolvimento de uma atividade pública cada vez mais transparente e, correlativamente, mais eficiente.”

### **3. INDICAÇÃO DAS POLÍTICAS ANTIFRAUDE ADOTADAS E IDENTIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS EXISTENTES COM VISTA À MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDE ORGANIZACIONAL.**

Desde a sua génese até aos dias atuais, as organizações têm-se deparado com certos entraves que dificultam o seu modus operandi. A preocupação das entidades em identificar e solucionar, de forma atempada, esses obstáculos deu origem à criação de modelos de análise de gestão de riscos para melhor analisar e tratar os riscos subjacentes à sua atividade. Concomitantemente, surgiu o controlo interno como parte fundamental na gestão de risco, pois é um processo elaborado pela gestão, administração ou outros responsáveis de determinada instituição, designado a fornecer certeza razoável acerca do cumprimento dos objetivos definidos.

A auditoria interna desempenha um papel importante no que concerne à efetividade do controlo interno dentro de uma organização, pois visa auxiliar a gestão no processo de implementação do controlo interno, bem como na fiscalização e averiguação do devido funcionamento dos controlos instituídos.

O controlo interno é, assim, perspetivado como um processo elaborado pela gestão, administração ou outros responsáveis da organização, com o objetivo de fornecer certeza razoável acerca do cumprimento dos objetivos definidos, os quais se dividem em três categorias: eficiência e eficácia das operações, fiabilidade do relato financeiro e conformidade com as leis e regulamentos

Desta forma, em conformidade com as orientações estratégicas destinadas ao Setor Empresarial Local e da necessidade de aprofundar a implementação de uma cultura de gestão de risco, integrada nos processos de negócio e assente no controlo interno existente na Empresa, uma das principais preocupações e orientações estratégicas prosseguidas pelo Conselho de Administração da **GO Porto**, tem visado o reforço do fomento do princípio da transparência, consubstanciado no processo de divulgação de informação relevante, do controlo de risco e da prevenção de conflitos de interesse, orientado para governação de excelência da sociedade.

As linhas determinantes da ação da **GO Porto** que, latamente, enquadra o modo como a empresa procura atingir os seus objetivos e os seus programas de ação antifraude, são as seguintes:

- Subordinação à Lei e ao direito na atividade da empresa e comprometimento com os princípios que enformam a ação administrativa, constitucional e legalmente consagrado;
- Transparência de processos, competências de organização e tecnicidade;
- Orientação da atividade para a prossecução do interesse público.

A **GO Porto** tem já implementada diversos mecanismos e instrumentos conformados com o objetivo traçado e com a política empreendida, adequados à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, encontrando-se atualmente certificada na Qualidade, segundo a Norma NP EN 9001:2015. Aliás, a **GO Porto**, foi a primeira empresa municipal a ser certificada ao abrigo da ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade), em agosto de 2004, perfazendo, portanto, no próximo ano, 20 anos de certificação

Por outro lado, o **Código de Conduta** e o referido “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**” rege ainda a atuação de todos os seus colaboradores, com exigentes comportamentos éticos e deontológicos, ao abrigo dos valores e princípios inerentes à prossecução do interesse público, enunciados. São instrumentos que permitem conhecer a Empresa, suas formas de atuação e normas de



conduta e dos seus funcionários, daí a importância da sua divulgação oficial, tornando público o compromisso da organização com os diversos agentes com os quais se relaciona, conforme o estipulado no artigo 47.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 03 de outubro.

## B. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

De acordo com as orientações da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, a resposta aos presentes quesitos poderá ser efetuada mediante a inclusão de sínteses ou de extratos do Manual ou Código interno que permita uma adequada satisfação do requerido, com referência a cada uma das alíneas à qual o referido extrato ou síntese pretende dar resposta.

Neste sentido, opta-se por remeter para o “**Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão**”, documento que, como já referido, contempla, de forma exaustiva, a informação pretendida.

Em todo o caso, e sem prejuízo da informação disponibilizada pelo referido Plano, sempre se dirá que a **GO Porto** tem já implementados diversos mecanismos e instrumentos conformados com o objetivo traçado e com a política empreendida, adequados ao controlo interno e à gestão de riscos, sendo uma empresa certificada ao abrigo da Qualidade, segundo a norma NP EN ISO 9001:2015.

Outras medidas programáticas encontrar-se-ão em curso e poderão ser completadas como motor de eficácia do objetivo traçado, mormente em função de uma identificação e gestão de riscos que possam subsistir.

Com efeito, um programa de ação, que se pretende continuado, é dinâmico e maleável em função das novas realidades que a envolvente da empresa vá ditando, designadamente as oportunidades que se apresentam e os desafios que se enfrentam.

### ▪ A identificação dos riscos e das medidas a adotar

Contribui, em larga medida, para o controlo interno e gestão de riscos, o esclarecimento, informação e conhecimento não só do que é o fenómeno da corrupção e dos riscos que, globalmente são suscetíveis de condicionar a atuação da **GO Porto**, mas igualmente a identificação das boas práticas a desenvolver para combater e diminuir a vulnerabilidade ao risco.

Refira-se que o Conselho de Prevenção e Corrupção considera como “risco”, “o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa”, reforçando que o processo de identificação dos riscos deve ser enformado por duas vertentes:

- a) Probabilidade da sua ocorrência;
- b) Gravidade das suas consequências.

Neste âmbito, assume uma especial relevância a **formação do Quadro de Pessoal**, uma vez que, considerando as variadas formações profissionais dos elementos envolvidos transversalmente na organização e até, por vezes, a opacidade valorativa de alguns domínios de atuação, podem gerar-se dúvidas quanto à melhor conduta dos colaboradores no tratamento assumido para com os Cocontratantes.

Salienta-se, neste ponto, o facto de durante ao ano de 2021, ter sido desenvolvida uma ação de formação, cujo tema foi a “Ética e Integridade na Gestão Pública – os riscos de corrupção e a sua prevenção”, levada a cabo pelo Instituto de Gestão e Administração Pública – IGAP. Esta ação contou com a participação de todos os colaboradores da **GO Porto**, numa clara manifestação da importância dos temas abordados para a organização, tendo presente os referências programáticas que se identificam de seguida:

- 1 – Enquadramento geral da ação e dos objetivos correspondentes
- 2 – Caracterização da problemática da Ética, da Integridade e da corrupção na gestão pública
- 3 – Caracterização dos principais ilícitos associados à fraude e à corrupção
- 4 – A prevenção dos riscos de fraude e corrupção nas organizações do setor público
- 5 – Elaboração de instrumentos de gestão de riscos – Códigos de Ética e de Conduta, Manuais de Boas Práticas e Planos de Prevenção de Riscos de Fraude e de Corrupção
- 6 – Execução e acompanhamento dos instrumentos de gestão de riscos nas organizações

Assim, aos riscos, são contrapostas medidas concretas, designadamente:

- i. A reformulação e divulgação do estatuto de pessoal da empresa, incluindo um capítulo relativo a impedimentos, incompatibilidades e declarações de interesses, que seja informativo para os colaboradores e explicita o modo de atuação em caso de dúvidas na conduta a assumir;
- ii. A divulgação pelos colaboradores da empresa do Código de Conduta do Município do Porto;
- iii. A promoção periódica de ações de formação centrada na matéria de conduta dos colaboradores, com incidência em domínios do comportamento organizacional e da negociação.

No que se refere ao **sistema de controlo interno (SCI)**, reconhece-se o risco que decorre da participação dos mesmos intervenientes nas diversas fases de um procedimento de contratação, desde a escolha das entidades a convidar e até à adjudicação do contrato, consubstancia um risco de opacidade da contratação.

Para mitigar e prevenir a ocorrência destes riscos, identificam-se, igualmente, medidas concretas que passam pela:

- i. Segregação de funções, contribuindo esta segregação para imprimir maior rigor e controlo de riscos durante o desenrolar do procedimento, pois cada uma das fases tem como responsáveis diferentes entidades;
- ii. Emissão, pelos colaboradores envolvidos em cada procedimento de contratação, da declaração prevista no Código dos Contratos Públicos como “Anexo XIII”;
- iii. Implementação de equipas de auditoria interna, compostas por elementos das diversas direções da empresa, cujo objetivo passa por avaliar e controlar as ações desenvolvidas por cada uma das direções e coordenações, identificando falhas e propondo melhorias;
- iv. Sujeição a auditorias externas, periódicas, da APCER – Associação Portuguesa de Certificação, destinadas a validar a continuidade da certificação ora conferida;
- v. Comunicação a todos os fornecedores da empresa sobre a política de reversão de todos os benefícios que eventualmente pretendam dirigir aos colaboradores a instituições de solidariedade social.

**1. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI) COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO E COMPLEXIDADE DA EMPRESA, DE MODO A PROTEGER OS INVESTIMENTOS E OS SEUS ATIVOS (ESTE DEVE ABARCAR TODOS OS RISCOS RELEVANTES PARA A EMPRESA)**

Nos termos do art.º 9.º DL 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), o sistema de controlo interno engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável. Procedimentos estes que contribuam para o alcance dos objetivos organizacionais. O sistema de controlo interno deve assegurar, tanto quanto praticável, a condução ordenada e eficiente do negócio, incluindo a

adesão às políticas da gestão, a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de fraude e erros. O SCI deve igualmente garantir o rigor e plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e regulamentos e a preparação tempestiva de informação financeira credível.

“Nenhuma entidade, independentemente da sua dimensão, pode exercer a sua atividade operacional sem ter implementado um Sistema de Controlo Interno (SCI). Esse sistema será mais sofisticado e complexo, conforme o crescimento da entidade, de tal forma que um simples controlo dos meios financeiros líquidos, que são considerados os mais vulneráveis, passará a ser extensível a qualquer operação da organização” (Costa, 2017, pág.223).

“Um sistema de controlo interno compreende toda a rede de sistemas estabelecidos numa organização para fornecer uma garantia razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados” (Nyakundi et al., 2014, pág.105). Neste sentido, nenhuma empresa ou entidade, por mais pequena que seja, pode exercer a sua atividade operacional sem ter implementado um SCI, ainda que rudimentar (Valente, 2014).

Aliás, o Tribunal de Contas defende que o SCI deve ser composto por cinco características que lhe dão consistência, consideradas como elementos fundamentais. São elas:

- Segregação de funções;
- Definição de autoridade e responsabilidade;
- Controlo das operações;
- Competência do pessoal;
- Registo dos factos.

A GO Porto revê-se nas enunciadas características, ao estar assente num sistema organizacional e funcional que, de forma clara, as evidencia. A este respeito o Capítulo VI do “**Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão**”, no qual são identificados riscos e elencadas as medidas a adotar com vista à sua mitigação e eliminação, adequadas à dimensão e complexidade da empresa. Com efeito, “contribui, em larga medida para o objetivo da prevenção de riscos de corrupção o esclarecimento, informação e conhecimento, não só do que é o fenómeno da corrupção, mas igualmente quais as boas práticas a desenvolver para combater e diminuir a vulnerabilidade ao risco”.

Desta forma, uma visão global do sistema de controlo interno, envolve, no que à **GO Porto** diz respeito, dois domínios críticos:

- A organização, isto é, a sua composição estrutural, os mecanismos internos contemplados, a sua auditabilidade e a formação dos seus quadros;

- A contratação pública, seja ela direcionada à celebração de contratos de empreitada, seja para a aquisição de bens e serviços, permitindo, desde logo, identificar uma série de riscos que vão desde a fase do planeamento, escolha do procedimento, até à verificação da execução contratual.

Esta perspetiva concretiza-se, depois, na **Matriz de Riscos e Oportunidades** (aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 25 de maio de 2018), transversais a toda a empresa, havendo uma monitorização semestral, enquadrada nos seguintes processos:

- Gestão Estratégica da GO Porto
- Gestão de Recursos Humanos
- Gestão de Comunicação e Promoção
- Gestão de Empreendimentos
- Gestão e Exploração
- Sistemas de Informação
- Gestão da Melhoria
- Gestão Administrativa e Financeira
- Gestão Jurídica

Identificados os riscos e oportunidades e evidenciadas as medidas preventivas a implementar, com base na monitorização semestral é, depois, aferido o seu grau de eficácia.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DE RISCO QUE PERMITA ANTECIPAR E MINIMIZAR OS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

O Conselho de Administração da GO Porto é, em última instância, o órgão responsável pela auditoria interna e/ou pela implementação do sistema de gestão e controlo de risco tendo em vista a minimização dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pela Empresa. Neste particular, e conforme modelo de governo adotado, a Empresa contempla ainda o Órgão de Fiscalização – Fiscal Único/Revisor Oficial de Contas, com funções definidas, as quais abrangem áreas como sejam a verificação da implementação e aplicação do sistema de gestão e controlo de riscos.

Um Sistema de Gestão não é algo estanque, que se elabora e conclui, mas antes, um processo dinâmico, que acompanha a evolução das novas tendências, tecnologias, métodos de trabalho, que permita melhorar a performance da empresa e gerar valor acrescentado.

Foi com base naquela premissa, a da melhoria contínua, e do constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho, que foi proposto e aprovado em 2022 a implementação de um Sistema de Gestão Integrado na empresa, com a integração no sistema já em execução (ISO 9001- Qualidade), de outros referenciais normativos, nomeadamente:

- o ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
- o ISO 45001 – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- o NP 4469 – Sistema de Gestão de Responsabilidade Social.

Neste âmbito, e ainda no decurso do ano em análise, foi dada formação ao nível das diferentes normas identificadas, onde estiveram representados colaboradores de todas as áreas funcionais da empresa, de maneira a habilitá-los para o processo de revisão que se impõe, e que irá decorrer até ao final de 2023.

Entretanto, e de maneira a continuar a assegurar o normal funcionamento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), destacam-se algumas das principais ações desenvolvidas em 2022:

- Definição do Plano de ação e dos indicadores de gestão, que permitem avaliar continuamente, e de forma cada vez mais rigorosa, a posição e a evolução dos processos e dos objetivos que lhe estão indexados;
- Identificação e avaliação periódica dos riscos e/ou oportunidades definidos, e que potencialmente podem afetar a capacidade de atingir os resultados pretendidos;
- Avaliação periódica do desempenho do Sistema de Gestão, traduzindo o seu resultado em relatórios de gestão específicos;
- Desenvolvimento de auditorias internas, com recurso à bolsa de auditores internos, e fornecedor externo, e auditorias externas, com a entidade certificadora, que permitiram monitorizar a operacionalização dos processos e a sua adequação aos requisitos normativos e legislação aplicável.

No âmbito do Programa de Auditorias que foi definido, realizaram-se no ano em análise cinco (5) auditorias, uma externa, e quatro internas (uma das quais com fornecedor externo), sendo por ordem cronológica:

- **Auditoria Interna** – Recurso Interno: *Auditoria de acompanhamento ao processo PR.11 – Processo Gestão de Empreendimentos e PR.12 – Gestão e Exploração de Empreendimentos;* (03-03-2022);
- **Auditoria Interna** – Fornecedor Externo: *Auditoria interna de acompanhamento ao Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito da “Gestão Integrada de empreendimentos, desde a sua conceção até à sua exploração.”* (25-05-2022);
- **Auditoria Externa** – Entidade certificadora APCER: Auditoria externa – 1.<sup>a</sup> de Acompanhamento (28-06-2022);
- **Auditoria Interna** – Recurso Interno: *Auditoria Interna de acompanhamento ao estado de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da GO Porto, ao processo dos Recursos Humanos (PR.02), e ao processo da DAF (PR.22)/Procedimentos PG.22.02 – Gestão da Frota; PG.22.06 - Economato; PG.22.08 – Gestão Documental, segundo a norma NP EN ISO 9001:2015* (21-10-2022);
- **Auditoria Interna** – Recurso Interno: *Auditoria Interna de acompanhamento ao estado de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da GO Porto, ao processo dos Sistemas de Informação (PR.20), e ao processo da Gestão Jurídica (PR.23), segundo a norma NP EN ISO 9001:2015* (20-12-2022).

### 3. EM CASO DE EXISTÊNCIA DE UM PLANO ESTRATÉGICO E DE POLÍTICA DE RISCO DA EMPRESA, TRANSCRIÇÃO DA DEFINIÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO CONSIDERADOS ACEITÁVEIS E IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS

No âmbito da gestão de conflitos de interesses, e tendo em consideração a necessidade de dar cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012 (nos termos da qual a Empresa deverá dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflito de interesses), a empresa assume como seu compromisso verificar a conformidade factual entre as normas do “**Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão**” e a sua aplicação na **GO Porto**.

O Conselho de Administração no ano de 2018 consolidou o procedimento de revisão do plano, tendo-o redenominado de “**Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão**” e pretende repor a regularidade anual dos processos de revisão e acompanhamento daquele plano, melhorando a

periodicidade com que, no passado, a empresa foi promovendo e comunicando ao Conselho de Prevenção da Corrupção, a implementação das medidas desenhadas e o estado de execução daquelas que, pela sua natureza mais complexa, exigiram uma reflexão mais demorada ou implicaram processos de implementação organizacional adicional. Neste âmbito e tendo presente este objetivo, o citado Plano foi, como já referido revisto em maio de 2020.

Tendo em consideração a avaliação do conteúdo funcional desenvolvido por cada estrutura orgânica da **GO Porto** foram definidos os riscos em função dos seguintes pressupostos:

- Probabilidade da sua ocorrência;
- Gravidade das suas consequências.

De igual modo, os mesmos são perspetivados em função do seu enquadramento ao nível organizacional (Capítulo VII) e ao nível dos procedimentos de formação, contratação e execução dos contratos públicos (Capítulo VIII).

Este documento pressupõe, assim, a adoção de medidas e a definição de procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

#### **4. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA EMPRESA**

O controlo interno e a gestão de riscos existentes através do sistema de controlo interno compatível com a dimensão e complexidade da Empresa é assegurado pelo Conselho de Administração, que responde ao Acionista Único.

#### **5. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS**

A Direção Administrativa e Financeira, através do Departamento Financeiro, do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Qualidade, a Direção de Gestão e Exploração, a Direção de



Produção e a Direção Jurídica são outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos, perspetivando-se de uma forma integrada a atividade da empresa como um todo, capaz de identificar riscos, prevenir e mitigar eventuais riscos que possam advir da intervenção / operação da GO Porto, no mercado.

As respetivas responsabilidades encontram-se definidas e estabelecidas na já referida **Matriz de Riscos e Oportunidades**.

#### 6. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS, OPERACIONAIS E JURÍDICOS) A QUE A EMPRESA SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Identificam-se como principais riscos para o sucesso da Empresa, desde logo, o acesso ao financiamento das infraestruturas públicas, imprescindível para a canalização do investimento por parte do acionista único, ou seja, para a concretização dos projetos que, por mandato do Município, cabe promover à **GO Porto**, de acordo com o estabelecido no Contrato Programa e no Contrato de Gestão de Empreendimentos; a capacidade financeira das empresas contratadas; os riscos de corrupção; os riscos associados à preservação da segurança no trabalho; os riscos sociais e ambientais; a incerteza e segurança jurídica que decorre das frequentes alterações legislativas.

##### ▪ Riscos de financiamento

Os investimentos mais relevantes da **GO Porto** encontram-se projetados para serem implementados em vários anos, obtendo-se o financiamento necessário via dotações de capital do acionista único, no âmbito do qual o financiamento comunitário assume particular importância. A ausência ou redução de qualquer uma destas dotações de capital compromete a boa execução das obras dentro dos prazos previstos, podendo em casos extremos colocar em causa a sua efetiva execução. O risco inerente ao acesso ao financiamento ocorre, de igual modo, quando, designadamente, por força da necessidade de dar execução a projetos que não foram contratados pela GO Porto (tendo-o sido, não raras vezes, contratados por entidades sujeitas ao controlo da administração central) estes se mostram inexecutáveis ou de execução substancialmente mais onerosa. Nestas condições, a incerteza subjacente ao acesso a fontes de financiamento traduz-se num risco tão mais agravado, porquanto, muitas vezes estão em causa financiamentos comunitários cuja concretização num determinado horizonte temporal é essencial, sob pena de perda dos recursos financeiros.

▪ **Risco inerente à capacidade financeira das empresas contratadas**

Durante a execução dos diversos contratos formalizados, em especial de empreitada, pode verificar-se o agravamento da capacidade financeira das entidades adjudicatárias, cocontratantes da GO Porto, situação que, como é natural condiciona a concretização dos objetos contratuais. Os objetivos da Empresa são colocados em risco na medida em que a sua boa execução depende da manutenção da estabilidade financeira dessas entidades, de forma a assegurar a realização dos contratos em causa nos prazos e nas condições previstas, circunstância que se afigura crítica para dar seguimento ao mandato conferido pelo Município. Acresce que esta é uma circunstância que se encontra condicionada por circunstâncias externas inerentes, por um lado ao funcionamento do próprio mercado da construção, como é o caso do acesso e/ou agravamento do custo dos materiais a incorporar em obra, decorrentes de uma maior ou menor procura nacional e internacional dos mesmos, da dificuldade na disponibilização de mão-de-obra qualificada, circunstância que se tem agravado ao longo dos últimos anos, e que se tem refletido na efetiva diminuição do número de empresas subempreiteiras, capazes de dar resposta às necessidades dos cocontratantes. Por outro lado, circunstâncias excecionais e totalmente imprevisíveis, como sucedeu com a Pandemia provocada pelo surto do COVID-19, que marcaram os anos de 2020 e de 2021, tiveram influência significativa no desempenho financeiro de inúmeras empresas.

Com efeito, durante os anos de 2020, 2021 e de 2022, as empresas reportaram dificuldades nos fornecimentos de diversos materiais de construção, oscilações diárias de preços e uma total imprevisibilidade, que se soma à escassez de mão de obra, aos constrangimentos que foram geradas, primeiro pela pandemia e depois substancialmente agravada pela guerra na Ucrânia.

A situação excepcional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.

Recorde-se o teor do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio o qual reflete a inúmeras dificuldades enfrentadas neste período.

*“Os aumentos em causa poderão ser observados através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020, índices estes calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*”

*Salienta-se, no período em questão e a título de exemplo, que o aço em varão e perfilados aumentou 41,7 %, a chapa de aço macio, 44,0 %, o fio de cobre revestido, 38,5 %, betumes a granel, 61,2 %, derivados de madeira, 65,2 %, vidro, 28,1 %, e tubo de PVC, 71,3 %.*

*Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata-se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7 %.*

*Verifica-se, entretanto, que existe o recurso generalizado às fórmulas-tipo de revisão de preços nos contratos públicos que, pela sua natureza, não são suscetíveis de traduzir suficientemente os impactos nos custos dos trabalhos concretos e mais específicos incluídos no âmbito desses contratos, de variações anormalmente intensas e rápidas dos preços dos diversos fatores.*

*Consequentemente, esta situação exige a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos.”*

#### ▪ **Risco de corrupção**

Já amplamente referido em pontos anteriores, este risco assume carácter transversal às diversas áreas da Empresa, seja ao nível, dos procedimentos de contratação, da gestão e exploração do património e atividades de apoio.

#### ▪ **Riscos associados à Segurança no Trabalho**

Os riscos relacionados com a segurança e higiene no trabalho assumem uma importância cada vez maior para os colaboradores da **GO Porto**. Tendo em consideração, não só o acompanhamento das obras no terreno e a complexidade e a dimensão das mesmas, as exigências colocadas pela adoção de novos métodos e processos construtivos, com enfoque nas áreas da sustentabilidade e ambiental, aportam a necessidade de uma maior aposta na formação técnica específica na área da segurança para a realização dos diversos tipos de trabalhos em causa.

#### ▪ **Riscos Sociais**

Este tipo de risco é identificado e relacionado com a desmotivação dos colaboradores (vg. a progressão na carreira, futuro da Empresa, entre outras causas), circunstâncias às quais o Conselho de Administração

da GO Porto está empenhada em dar resposta, por via, nomeadamente da implementação de um Plano para a Igualdade de Géneros e de uma Política de Recursos Humanos ajustada às necessidades da empresa e dos colaboradores, cujo desenvolvimento se encontra em curso. Por outro lado, também a este nível, a aposta na formação de alto desempenho, tem permitido mitigar os referidos riscos, num processo contínuo de identificação e de desenvolvimento de novas competências, essencial para uma maior especialização das várias áreas a empresa, numa ótica de maior complementaridade entre as mesmas.

#### ▪ Riscos Jurídicos

Um dos maiores constrangimentos que se coloca à atividade da **GO Porto**, dadas as implicações que decorrem do mesmo, resulta das alterações impostas ao quadro legal que a enquadra. Refere-se, em particular, o Código dos Contratos Públicos, mas não só. Veja-se, a título de mero exemplo, que este diploma, depois de ter sido aprovado em 2008, até ao final de 2021, foi objeto de dezassete alterações. Se a alteração mais relevante (verdadeira revisão do Código dos Contratos Públicos) ocorreu por força do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, determinou uma aprofundada revisão das peças procedimentais utilizadas pela **GO Porto** e o seu ajustamento à legislação em vigor, é certo que a alteração já antes referida e operada por força da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, impôs uma nova adaptação dos vários modelos utilizados pela empresa, tendo, por outro lado, permitido a sua melhoria e adequação às reais necessidades da **GO Porto**, tendo por base toda a experiência anteriormente recolhida.

Por outro lado, haverá que referir a demora associada à tramitação dos processos em tribunal, em especial, junto dos Tribunais Administrativos. De acordo com a última atualização relativa às ações que correm os seus termos no foro administrativo, os dados disponibilizados em 29 de outubro de 2021 (não tendo ainda sido publicados novos dados estatísticos), pelo Portal “Estatísticas da Justiça”, evidenciam que uma ação administrativa finda em 2020, demorou, em média, 45 meses a ser concluída. Outras ações ou processos de impugnação demoraram, em média, 209 e 219 meses, isto só para referir os processos que tramitaram em Primeira Instância, ou seja, ainda antes de eventuais recursos. Tal significa que, longe de se caminhar para uma diminuição dos prazos, a justiça administrativa continua a ser caracterizada por uma lentidão preocupante que não permite, mesmo em casos de manifesta urgência (contencioso pré-contratual), a obtenção de sentenças que se apresentem como uma solução em “tempo útil”.

Sobretudo quando estão em causa ações de contencioso pré-contratual que poderão, no imediato, paralisar o procedimento de contratação (pelo efeito suspensivo que lhes poderá estar associado), a

demora da justiça poderá colocar em causa a satisfação do interesse público que se visa salvaguardar com a contratação pretendida.

Destes dados resulta assim que qualquer processo nos nossos tribunais administrativos e fiscais leva mais de dois anos e meio a ser decidido em primeira instância, sem contar ainda com o tempo que levam os recursos para os tribunais superiores. E estamos a falar de processos normais, sendo que os processos mais complexos podem levar mesmo uma década a ser decididos, deixando os vários operadores – como sucede com a GO Porto, sujeita à jurisdição administrativa.

Neste sentido as recentes declarações da presidente do Supremo Tribunal Administrativo e Fiscal (STAF), Dulce da Conceição Neto, a qual admite que “é uma vergonha “o ponto a que chegou a morosidade na sua jurisdição, onde há processos à espera de uma decisão há 10 ou até 20 anos. Esta é uma circunstância particularmente grave pois pode determinar a perda fundos do Plano Europeu de Recuperação e Resiliência, uma vez que muitos dos fundos serão atribuídos por concurso público. E, se as partes preteridas recorrerem para tribunal, esse recurso suspende a atribuição dos fundos que poderão não poder ser executados, caso não haja uma resposta judicial célere.

#### ▪ **Riscos Políticos**

Tratando-se de uma empresa inserida no contexto da administração local, a GO Porto, está necessariamente sujeita à imprevisibilidade dos ciclos políticos que podem condicionar as decisões e a definição de prioridades em matéria de investimentos.

### **7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO, GESTÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS**

As linhas de orientação determinantes da ação da **GO Porto**, que latamente, enquadram o modo como a empresa procura atingir os seus objetivos e que condiciona os seus programas de ação são as seguintes:

- Subordinação à lei e ao direito na atividade da empresa e comprometimento com os princípios que enformam a ação administrativa, constitucional e legalmente consagrados;
- Transparência de processos, competências da organização e tecnicidade;
- Orientação da atividade para a prossecução do interesse público.

O processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos está subjacente a estas linhas de atuação. Na verdade, sendo uma empresa certificada ao abrigo da Qualidade, segundo a norma NP EN ISO 9001:2015, a área da Qualidade da **GO Porto** monitorizará a implementação das referidas linhas orientadoras, transversais ao já referido “Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão”, cabendo-lhe reportar os respetivos resultados ao Conselho de Administração. Está em causa uma matéria permanentemente acompanhada pela Administração, a qual reúne semanalmente, discutindo e analisando, sempre que identificados, eventuais riscos, a implementação de medidas adequadas à sua prevenção e eliminação.

As diversas Direções que integram a empresa são, de igual forma mobilizadas para o processo de avaliação, acompanhamento, controlo, gestão de riscos, reunindo sempre que tal se torne necessário, com vista à análise e mitigação de possíveis riscos, colaborando com a área da qualidade na avaliação de riscos e oportunidades e na identificação de eventuais medidas a propor à Administração.

A já referida **Matriz de Riscos e Oportunidades**, procede à sua identificação, elencando-se, de seguida alguns dos riscos mais relevantes: (i) Incumprimento do contrato programa; (ii) Orientação da organização na prevenção de situações de corrupção e atos conexos, para que os seus destinatários possam contribuir para o desenvolvimento de uma atividade pública cada vez mais transparente e, correlativamente, mais eficiente; (iii) Desvalorização ou sobrevalorização de necessidades; Incapacidade para dar resposta às necessidades; (iv) Deficiente avaliação das necessidades de formação; (v) Reduzida eficácia da formação; (vi) Dificuldade na gestão do processo de avaliação de desempenho, devido ao tipo de ferramenta de extração de dados usada e à dependência de uma entidade externa; (vii) Falhas no processo de comunicação e imagem em contexto de obra, nomeadamente ausência dos suportes definidos (exemplo de placa ou telas), incorreções/desatualizações na página de obra no website e distribuição de comunicação offline ineficiente; (viii) Incumprimento dos prazos definidos no contrato; (xiii) Incumprimento por parte do adjudicatário; (ix) Perda de informação devido a falhas do sistema; (x) Acesso indevido aos dados pessoais; Privacidade dos dados pessoais; (xi) Incumprimento de prazos de recebimento/pagamento por parte de terceiros; (xii) Assumir compromisso superior às receitas disponíveis; (xiv) Deterioração do arquivo físico e digital; (xv) (Recurso excessivo a procedimentos não concorrenciais.

De igual modo, são aqui previstas as medidas preventivas a adotar, com vista à sua mitigação.

## **8. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DO SCI E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA EMPRESA RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

A informação financeira divulgada pela Empresa é elaborada pela área financeira, validada pelo Departamento Administrativa e Financeira e escrutinada e auditada pela ROC.

Tendo presente os riscos associados ao nível do processo de divulgação da informação financeira, a Direção Administrativa e Financeira assegura:

- A atualização permanente do orçamento (receita/despesa);
- A comunicação superior, quando necessário reafetar verbas;
- A análise dos saldos de tesouraria (fluxos positivos e negativos);
- O desenvolvimento de uma aplicação informática que permita fazer a criação do ficheiro TXT de débito direto e conseguir fazer a integração no GIAF do ficheiro recebido do banco com os valores debitados, à semelhança do que já é feito com os ficheiros da SIBS e CTT; e
- A gestão da interface entre o Int'Graal (plataforma interna) e a acinGov (plataforma das compras públicas)

## C – REGULAMENTOS E CÓDIGOS

### 1. REFERÊNCIA SUMÁRIA AOS REGULAMENTOS INTERNOS APLICÁVEIS E REGULAMENTOS EXTERNOS A QUE A EMPRESA ESTÁ LEGALMENTE OBRIGADA, COM APRESENTAÇÃO DOS ASPETOS MAIS RELEVANTES E DE MAIOR IMPORTÂNCIA.

Os regulamentos a que a Entidade aplicáveis encontram-se disponíveis no sítio próprio da **GO Porto** na internet (<http://www.goporto.pt/>) e, para além da legislação em geral aplicável às sociedades comerciais, são os seguintes:

**Contrato de Sociedade – Estatutos**, cuja redação em vigor corresponde no essencial ao texto aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 6 de dezembro de 2016, objeto de uma posterior alteração aprovada em Assembleia Geral de 28 de junho de 2017, a qual se reconduziu à alteração da sede social e da denominação social da empresa.

**Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local;

**Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro**, diploma que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. Com vista a promover a melhoria do desempenho da atividade pública empresarial. Com o presente decreto-lei foi criada a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).

**Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio)**, normativo que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), que revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais. Estabeleceu que o novo referencial contabilístico seria genericamente aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2017, sem prejuízo da respetiva aplicação às entidades piloto ao longo do ano de 2016.

**Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro** – diploma que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos. Este decreto-lei foi alvo de revisão através do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e da Lei n.º



30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor em 20 de junho de 2021, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

**Lei n.º 41/2015, de 3 de junho** – Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro. Consultar ainda a Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que procedeu à sua (primeira) alteração.

**Lei n.º 31/2009, de 3 de julho** – diploma que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, na redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

**Lei n.º 25/2018, de 14 de junho** - Procedeu à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

**Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho** – Normativo que define a categoria da obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas.

**Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio** – Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.

**Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto** – Altera o regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;

**Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro** – Estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;

**Despacho n.º 22637/2004 (2ª Série), de 12 de outubro** – Fórmulas tipo de revisão de preços (F15 a F023);

**Retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro** – Retificação ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª Série), de 8 de janeiro – Fórmulas tipo de revisão de preços;

**Despacho n.º 1592/2004 (2ª Série), de 8 de janeiro** – Fórmulas tipo de revisão de preços (F01 a F014).

**Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro** – Procede à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas.

**Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro** – que vem alterar a lista de valores limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/1831, da Comissão, de 24 de outubro.

**Decreto – Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto** – Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, relativo aos equipamentos de proteção individual.

**Decreto – Lei n.º 50/2019, de 16 de abril** – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias.

**Decreto – Lei 108/2018, de 3 de dezembro** – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

**Lei 63/2018, de 10 de outubro** – Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

**Resolução da Assembleia da República n.º 245/2018, de 9 de agosto** – Recomenda ao Governo que promova a segurança e a saúde no trabalho e elabore um programa nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**Declaração de Retificação n.º 26/2017, de 27 de setembro** – Declaração de retificação à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto, que «Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos

trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013».

**Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto** – Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017** – Aprova os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto.

**Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro** – Aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

**Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho** – Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho;

**Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro** – Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana;

**Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro** – Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca;

**Lei n.º 42/2012, 28 de agosto** – Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho;

**Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro** – Consolida as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Directiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009;

**Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro** – Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos;

**Declaração de Rectificação n.º 33/2010, de 27 de Outubro** – Rectifica a Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto, que estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Directiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 30 de Agosto de 2010;

**Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto** – Estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Directiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril;

**Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro** – Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral;

**Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro** – Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais;

**Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro** – Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

**Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho** – Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores;

**Decreto-Lei 266/2007, de 24 de Agosto** – Proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

**Decreto-Lei n.º 46/2006, 24 de Fevereiro** – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações);

**Decreto-lei 50/2005, de 25 de Fevereiro** – Relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

**Decreto-lei 273/2003, de 29 de Outubro** – Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho;

**Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de Setembro** – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas;

**Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio** – Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos;

**Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro** – Altera os Decretos-Leis n.os 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respectivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de protecção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção;

**Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro** – Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;

**Portaria n.º 695/97, de 19 de Agosto** – Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro [fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de protecção individual (EPI)];

**Portaria n.º 109/96, de 10 de Abril** – Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro [estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual (EPI)];

**Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro** – Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho;

**Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto** – Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros;

**Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho** – Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho;

**Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Junho** – Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos;

**Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro** – Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual (EPI);

**Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro** – Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual;

**Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro** – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho;

**Decreto-lei 41821/1958 de 11 de Agosto** – Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;

**Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto** – diploma que aprova as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

**Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro** - Procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas.

**Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965** – diploma que aprova o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras;

**Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – normativo relativo à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

**Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro** - diploma relativo aos requisitos e normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da Avaliação de Impacte Ambiental.

**Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**, que transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro - normativo que procede à alteração do Regime geral da gestão de resíduos.

**Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março** – diploma que regula a Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

**Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2002, de 20 de agosto, e aditado pelo artigo único do decreto regulamentar n.º 13/2003 de 26 de junho – normativo que incorpora o Regulamento de sinalização de trânsito e o Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE.

**Despacho n.º 686/2023, de 13 de janeiro** – Primeira alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 11832/2021, de 16 de novembro, e respetiva republicação;

**Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho** – Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;

**Despacho n.º 11832/2021, de 30 de novembro** – Reconhecimento da capacidade técnica dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);

**Despacho n.º 8905/2020, de 17 de setembro** – Aprovação da nota técnica n.º 15 – centrais de bombagem para o serviço de incêndio;

**Despacho n.º 8904/2020, de 17 de setembro** – Aprovação da nota técnica n.º 13 – redes secas e húmidas;

**Despacho n.º 8903/2020, de 17 de setembro** – Aprovação da nota técnica n.º 8 – grau de prontidão dos meios de socorro;

**Despacho n.º 8902/2020, de 17 de setembro** – Aprovação da nota técnica n.º 14 – fontes abastecedoras de água para o serviço de incêndio;

**Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro** – Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios – alteração à Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho;

**Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho** – Retifica a Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, da Administração Interna, sobre a alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2020;

**Portaria n.º 148/2020, de 19 de junho** – Terceira alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, que estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios;



**Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho** – Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

**Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro** – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

**Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho** – Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018, de 20 de fevereiro** – Determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

**Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro** – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

**Despacho n.º 10738/2011, de 30 de agosto** – Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

**Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro** – Fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);

**Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho** – Define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);

**Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho** – Regulamenta o sistema informático que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos administrativos previstos no regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

**Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro** – Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro** – Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro** – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Todos estes normativos podem ser consultados através do link: [Diário da República Eletrónico - DRE](#)

## **Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto**

### **Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão**

**Norma ISSO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade**, a qual constitui uma referência internacional para a certificação de sistemas de gestão da qualidade. A certificação de acordo com esta norma reconhece o esforço da organização em assegurar a conformidade dos seus produtos e/ou serviços, a satisfação dos seus clientes e a melhoria contínua. A certificação do sistema de gestão da qualidade é dirigida a qualquer organização, pública ou privada, independentemente da sua dimensão e sector de atividade.

### **Sistema de Gestão da Qualidade**

Manual do Sistema de Qualidade da Gestão e Obras do Porto, EM, o qual constitui o baluarte do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que se encontra implementado na empresa.

Serve como suporte material à execução do conjunto de ações correspondentes ao SGQ de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2015, e permite que todos os colaboradores da empresa conheçam os meios que são adotados para poderem atuar eficazmente, bem como, aos seus clientes, fornecedores e outras partes interessadas, o conhecimento da sua metodologia de trabalho.

Com base no princípio de que a Qualidade é um fator determinante na cultura e desenvolvimento da Organização, o Conselho de Administração firma, através do Manual de Gestão da Qualidade, o compromisso de implementar o SGQ definido, e assegurar o seu cumprimento e aplicação efetiva por parte de todos os colaboradores da empresa.

### **Modelos de Competências**

### **Plano para a Igualdade de Género**

## Regulamento Interno de Marcação de Férias

## Regulamento Interno do Horário de Trabalho

Estes regulamentos podem ser consultados através do link: [Qualidade | GO Porto](#); [Política da Qualidade | GO Porto](#); [Manual da Qualidade | GO Porto](#); [Avaliação de Fornecedores | GO Porto](#); <http://goportos.pt/quem-somos/plano-de-prevencao-da-corrupcao-1>; [Plano para a Igualdade de Género | GO Porto](#).

### 2. CÓDIGO DE ÉTICA:

- a) **Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores**

Tal como já referido, vigora na empresa o **Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto**, que compreende um conjunto de princípios de boa conduta administrativa que se pretendem ver aplicados nas relações dos colaboradores no desempenho das suas atividades no âmbito interno do Município do Porto e nas relações da edilidade com o público.

Este código é aplicável, com as devidas e necessárias adaptações a todos os colaboradores do universo municipal e, em particular à GO Porto, em concretização do **“Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão”**. Para além do estabelecimento de princípios e valores, em matéria de ética profissional, sem prejuízo de outras normas de conduta legalmente aplicáveis, este Código constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível à GO Porto no seu relacionamento com terceiros.

Contém, assim, as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos Colaboradores, e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.

Para além de princípios gerais, é concretizado o Princípio da Legalidade; da Igualdade de Tratamento, Não Discriminação; da Atuação de acordo com a Boa-fé; da Proporcionalidade; da Ausência de Abuso de

Poder; da Justiça, Imparcialidade e Independência; da Diligência, Eficiência e Responsabilidade; da Objetividade; das Expectativas Legítimas e Consultoria; e da Cortesia.

Este Código é apresentado a todos os colaboradores no momento do seu “acolhimento” fazendo parte de um conjunto de documentação relevante que lhes é, nessa altura, remetido para conhecimento, no exercício do dever de informação. Por outro lado, encontra-se disponível para consulta através do seguinte *link*: <https://www.cm-porto.pt/files/uploads/cms/cmp/174/files/3591/publicacao-do-codigo-de-etica-ou-de-conduta-do-municipio.pdf>.

Este Código foi aprovado em reunião privado do executivo municipal de 10 de maio de 2011.

- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)**

Tal como já referido, vigora na **GO Porto** um “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**”, o qual constitui um instrumento privilegiado na resolução de questões do quotidiano do funcionamento da Empresa, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. As normas gerais aplicam-se a todos os colaboradores da **GO Porto**. A título complementar será de aplicar o “**Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto**”, cuja efetiva aplicação pressupõe a obrigatoriedade de os seus destinatários procederem à denúncia de factos de que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção, ou de qualquer atividade ilegal, lesiva de interesses da autarquia, para posterior recolha da respetiva prova e denúncia ao Ministério Público, prevendo o próprio código a possibilidade de a eventual omissão do dever de denúncia poder gerar responsabilidade penal ou disciplinar.

Objeto de especial cuidado e de tratamento em sede do referido Código de Conduta, referem-se, matérias como o dever de Reserva e Discrição; o Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade; o Conflito de Interesses; a salvaguarda nas Relações com Terceiros, com outras Entidades Empregadoras, com Entidades de Fiscalização e Supervisão, com Fornecedores e com a Comunicação Social.

### 3. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PGRCIC):

- a) Referência à existência do PGRCIC para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros) e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação

Já antes referido, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), corresponde a uma medida já implementada na GO Porto, através do “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**”.

De facto, a empresa dispõe de um plano estratégico de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas que, tendo sido objeto de uma revisão aprovada pelo Conselho de Administração da GO Porto em maio de 2020 (a qual veio substituir a versão datada de 2018) constitui o «baluarte na orientação da organização para a prevenção de situações de corrupção e atos conexos, pretendendo, assim, contribuir para desenvolvimento de uma atividade pública cada vez mais transparente e, correlativamente, mais eficiente». O referido plano foi oportunamente remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção, a funcionar junto do Tribunal de Contas.

Este plano tem como propósito principal dar cumprimento às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 01 de julho de 2015 – Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 2 de outubro de 2019 – **Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública** – e de 8 de janeiro de 2020 - **Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público** – as quais representam, no seu conjunto, uma matriz, de valores que incidem sobre a necessidade de os dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiro e património públicos adotarem e divulgarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Gestão.

Considerando a sua natureza, a GO Porto se enquadra no perímetro de entidades com obrigação de elaborar o referido Plano que se afirma, em conjunto com o **Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto**, como um instrumento estratégico estabelecendo um conjunto de medidas articuladas, visando contribuir de forma preventiva para a continuação de um desenvolvimento sustentável da empresa, com base em princípios tão importantes como a eficácia, a eficiência, a economia a ética e a transparência.

- b) **Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSP, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)**

O “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**”, inicialmente implementado em 2018, foi objeto de revisão em maio de 2020.

Sendo certo que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro entrou em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, no dia 7 de junho de 2022 é aplicável “aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)”, requisito que a GO Porto não preenche, não se considerando, por isso, abrangida pelo mesmo, considera-se que o supra referido “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**”, permite corresponder ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do citado Decreto-Lei. Na verdade, dispondo que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, esta é uma matéria cabalmente especificamente refletida, em primeira linha no “**Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão**” e, ainda, no Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto.

São, neste âmbito, concretizadas diversas medidas que dão resposta às exigências legais:

- Segregação de funções, contribuindo esta segregação para imprimir maior rigor e controlo de riscos durante o desenrolar do procedimento, pois cada uma das fases tem como responsáveis diferentes entidades;
- Emissão, pelos colaboradores envolvidos em cada procedimento de contratação, da declaração prevista no Código dos Contratos Públicos como Anexo XIII;
- Implementação de equipas de auditoria interna, compostas por elementos das diversas direções da empresa, cujo objetivo passa por avaliar e controlar as ações desenvolvidas por cada uma das direções e coordenações, identificando falhas e propondo melhorias;
- Sujeição a auditorias externas periódicas destinadas a validar a continuidade da certificação ora conferida;



- Comunicação a todos os fornecedores da empresa sobre a política de reversão de todos os benefícios que eventualmente pretendam dirigir aos colaboradores a instituições de solidariedade social.

Acresce referir que durante o ano de 2022 não foram registadas quaisquer ocorrências passíveis de ser enquadradas no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Não obstante, os riscos identificados na **Matriz de Riscos e de Oportunidades** são objeto de um permanente acompanhamento e de monitorização (semestral) e da adoção de medidas preventivas, cuja eficácia é posteriormente aferida.

**c) Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRCIC para publicação no sítio na internet da UTAM**

Tendo presente que a GO Porto não é para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, uma entidade abrangida, devendo, tão somente, adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza – o como já referido, fez –, até à data não disponibilizou o Relatório Anual de Execução do PGRCIC.

## D – DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

### 1. INDICAÇÃO DA PLATAFORMA UTILIZADA PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO A QUE A EMPRESA SE ENCONTRA SUJEITA, NOMEADAMENTE OS RELATIVOS AO REPORTE DE INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

- a) **Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo**

Esta informação consta do Relatório e Contas da Empresa, bem como da plataforma onde se procede à divulgação deste documento (website institucional). Informação disponível através do seguinte link: <http://goporto.pt/quem-somos/relatorio-contas>.

- b) **Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar**

Esta informação consta do Relatório e Contas da Empresa, bem como da plataforma onde se procede à divulgação deste documento (website institucional). Informação disponível através do seguinte link: <http://www.goporto.pt/quem-somos/relatório-contas>.

- c) **Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento**

Esta informação consta do Instrumentos Previsionais, bem como da plataforma onde se procede à divulgação deste documento (website institucional). Informação disponível através do seguinte link: <http://goporto.pt/quem-somos/instrumentos-de-gestao-previsional>



**d) Orçamento anual e plurianual**

Esta informação consta do website institucional da empresa. Informação disponível através do seguinte link: <http://goportop.pt/quem-somos/instrumentos-de-gestao-previsional>.

**e) Documentos anuais de prestação de contas**

Esta informação consta do website institucional da empresa. Informação disponível através do seguinte link: <http://www.goportop.pt/quem-somos/relatorio-contas>.

**f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização**

Esta informação consta do website institucional da empresa. Informação disponível através do seguinte link: <http://www.goportop.pt/quem-somos/relatorio-contas>.

2. INDICAÇÃO DA PLATAFORMA UTILIZADA PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA A QUE A EMPRESA SE ENCONTRA SUJEITA, NOMEADAMENTE OS RELATIVOS A INFORMAÇÃO A PRESTAR ANUALMENTE AO TITULAR DA FUNÇÃO ACIONISTA E AO PÚBLICO EM GERAL SOBRE O MODO COMO FOI PROSEGUIDA A SUA MISSÃO, DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS, DA FORMA COMO FOI CUMPRIDA A POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS TERMOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, E EM QUE MEDIDA FOI SALVAGUARDADA A SUA COMPETITIVIDADE, DESIGNADAMENTE PELA VIA DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, DA INOVAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO PRODUTIVO (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)

Os documentos de prestação de contas anuais da **GO Porto** encontram-se ainda disponíveis no website institucional da Empresa (<http://www.goportop.pt>). Os documentos de prestação de contas semestrais encontram-se disponíveis no website oficial da Empresa (<http://www.goportop.pt/quem-somos/relatorio-contas>).

Igualmente é divulgada no sítio na internet da empresa, toda a informação que permite dar cumprimento aos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita e que seja relevante para o público em

**Gestão e Obras do Porto**

Travessa da Bica Velha, 10  
4250-078 Porto  
T. +351 228 339 300  
F. +351 228 339 310  
www.goportos.pt



geral, sobre o modo como foi prosseguida a missão, objetivos e política de responsabilidade ambiental, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público. Destaca-se, a este respeito, o **“Plano de Orientação para a Sustentabilidade – Edifício de S. Dinis”**, ou seja, daquela que é, desde junho de 2021, a nova sede da GO Porto.

Sendo o primeiro edifício público com certificação LEED um sistema de certificação de mérito ambiental, coordenado pelo United States Green Building, que define boas práticas e avalia o desempenho ambiental do edifício em várias vertentes, como a eficiência energética, eficiência híbrida, o impacto ambiental dos materiais, gestão de resíduos, impactos locais e qualidade do ambiente interior o plano de comunicação implementado, instrutivo e inspirador, visa reforçar as seguintes medidas no caminho da orientação para a sustentabilidade:

- Existência de placas de informação ao longo do edifício, contendo os principais destaques ambientais, a fim de aumentar a conscientização dos utilizadores do edifício sobre os benefícios da construção sustentável e ganhos de capital ambiental implementados no edifício;
- Existência de uma área permanente no edifício para abrigar a placa LEED e todas as informações relevantes sobre a certificação LEED, a fim de apontar o valor agregado da certificação;
- Promoção da conquista da certificação LEED e do valor agregado ambiental dela decorrente, nos canais de comunicação (por exemplo, imprensa, internet, etc.).

Este documento encontra-se patente no site institucional da **GO Porto**, podendo ser acedido através do seguinte *link*: Plano de Orientação para a Sustentabilidade Edifício S. Dinis | GO Porto.

## E – SÍTIO NA INTERNET

### **1. INDICAÇÃO DA HIPERLIGAÇÃO PARA ACESSO DIRETO AO SÍTIO NA INTERNET DA EMPRESA ONDE SE ENCONTRAM DIVULGADOS OS SEGUINTE ELEMENTOS (VIDE ARTIGO 53.º DO RJSPE):**

#### **a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC**

A identificação da sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC encontra-se disponível no website oficial da Empresa (<http://www.goporto.pt>) podendo ser consultada através do seguinte “*link*”:  
<https://www.goporto.pt/empresa>.

#### **b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões**

Os estatutos dos Órgãos Sociais da **GO Porto** encontram-se disponíveis no website oficial da Empresa (<http://www.goporto.pt>), podendo ser consultada através do seguinte “*link*”: <http://https://www.goporto.pt/empresa>

#### **c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios**

A identificação dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no website oficial da Empresa (<http://www.goporto.pt>), podendo ser consultada através do seguinte “*link*”:  
<https://www.goporto.pt/empresa/orgaos-sociais>

#### **d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais**

Os documentos de prestação de contas anuais encontram-se disponíveis no website oficial da Empresa (<http://www.goporto.pt>), podendo ser consultada através do seguinte “*link*”:  
<https://www.goporto.pt/quem-somos/relatorio-contas>

**e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público**

Não aplicável.

**f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios**

A identificação do modelo de financiamento encontra-se disponível no website oficial da Empresa (<http://www.goportop.pt>), podendo ser consultada através do seguinte “link”:  
<https://www.goportop.pt/quem-somos/instrumentos-de-gestao-previsional>.

**2. INDICAÇÃO DA HIPERLIGAÇÃO PARA ACESSO DIRETO AO SÍTIO NA INTERNET DA EMPRESA ONDE SE ENCONTRAM PUBLICITADOS OS SEQUINTE ELEMENTOS:**

Por razões de ordem sistemática opta-se por dar resposta conjunta às várias alíneas do ponto em apreço, uma vez que a informação requerida se encontra agregada num único “sítio”. Desta forma, remete-se para o site institucional da GO Porto, através da seguinte hiperligação: <http://goporto.pt/empresa>.

Por esta via permite-se o acesso aos seguintes documentos e informações:

- Estatutos;
- Órgãos Sociais;
- Equipa;
- Recrutamento;
- Instrumentos de Gestão Provisional;
- Relatório & Contas;
- Relatório do Governo Societário 2021;
- Contratação Pública;
- Dívidas a Fornecedores;
- Plano de Prevenção da Corrupção;
- Plano para a Igualdade de Género 2023;
- Relatório do Plano para a Igualdade de Género 2020-2021;
- Plano de Orientação para a Sustentabilidade Edifício S. Dinis;
- Lei de Acesso à Documentação Administrativa

## F – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL

1. REFERÊNCIA AO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA PÚBLICA QUE TENHA CONFIADO À EMPRESA A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL, RESPEITANTE À REMUNERAÇÃO DESSA ATIVIDADE (VIDE N.º 3 DO ARTIGO 48.º DO RJSPE).

A **GO Porto** é uma empresa municipal constituída ao abrigo do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), cujo enquadramento se encontra no Artigo 48º (ex vi, artigo 19º), de acordo com o qual, as empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, são aquelas que, visando a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica, tenham exclusivamente por objeto uma ou mais das seguintes atividades:

- Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado;
- Promoção e gestão de imóveis de habitação social;
- Produção de energia elétrica;
- Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal.

Nos termos do citado Regime Jurídico, a criação de empresas de natureza municipal, de “promoção do desenvolvimento local e regional”, deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público e na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver e dos objetivos a alcançar, circunstancialismo que se encontra plenamente refletido nas normas estatutárias e, conseqüentemente, nos objetivos atribuídos à **GO Porto**.

Desta forma, a “prossecução do interesse público”, pressuposto da criação da **GO Porto** e enquanto empresa local de “promoção do desenvolvimento local e regional”, concretiza-se, “na promoção, construção, renovação, reabilitação, beneficiação, e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto”. Por seu turno a “conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta” do Município é assegurada pelo cumprimento do objeto social da **GO Porto**, nos termos do qual cabe à mesma: (i) “a elaboração e concretização de planos, projetos, obras e outros empreendimentos e iniciativas de interesse municipal”; (ii) “a grande reabilitação de edifícios não habitacionais”; (iii) “a gestão integrada do ciclo de vida das infraestruturas urbanas do Município do Porto”; (iv) e a “a gestão, exploração e rentabilização dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada”.

A **GO Porto**, nos termos dos respetivos Estatutos, poderá, ainda e de igual modo prestar a sua atividade principal a outras entidades públicas ou privadas e exercer outras consideradas acessórias ou complementares do objeto social principal, desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pelo Município do Porto, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 49.º do RJAEL.

Na realização da sua atividade a **GO Porto** poderá praticar todos os atos materiais e jurídicos, com vista à captação, obtenção e contratualização do financiamento, necessários à execução e gestão dos empreendimentos cuja exploração lhe seja ou tenha sido confiada, compreendendo qualquer atividade que para tal se revele necessária, desde a sua conceção, conclusão, receção provisória e até à sua entrega definitiva.

Tendo presente o referido enquadramento e uma vez que natureza do serviço prestado pela **GO Porto**, se reconduz à previsão da alínea a), do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto «Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana», o n.º 1 do artigo 50.º da citada Lei, determina que “as entidades públicas participantes devem celebrar **contratos-programa** com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, através do qual se proceda à definição da missão e do conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas”.

Desta forma, a celebração do **Contrato-Programa 2021-2023**, a 14 de dezembro de 2020, objeto de dois aditamentos (o primeiro a 28 de dezembro de 2021 e o segundo a 9 de dezembro de 2022) visou permitir a operacionalização e a prossecução da atividade municipal centralizada e externalizada na **GO Porto**, de acordo com a política, com os interesses, com os propósitos e com os objetivos do Município do Porto.

A missão da **GO Porto** encontra-se, assim, claramente definida no referido Contrato Programa, de acordo com dois eixos orientadores: (i) “assegurar a boa execução das obras compreendidas nos diferentes empreendimentos que lhe sejam atribuídos, utilizando, para tal, critérios de qualidade, de engenharia e de boa gestão, promovendo a mobilização e a afetação, eficiente e eficaz, dos recursos municipais necessários e adequados, de forma a permitir alcançar a qualidade do serviço/produto pretendida, respeitando prazos e controlando custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público inerente ao destino pretendido para cada obra; e (ii) garantir “a boa gestão do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização lhe seja delegada”.



Por via do **Contrato Programa 2021-2023**, o Município do Porto, enquanto único acionista atribuiu à GO Porto um subsídio à exploração, no montante máximo de 9.940.000,00 € (nove milhões, novecentos e quarenta mil euros), devida e adequadamente justificado no Anexo I ao referido contrato, do qual faz parte integrante. O primeiro e segundo aditamentos, decorrendo deste último um ajustamento ao subsídio à exploração atribuído, o qual então se fixou em 9.570.587,00 € , visaram a conformação do referido Contrato Programa ao estabelecido nos Instrumentos de Gestão Previsional aprovados para os anos de 2022-2026 e, depois, para os anos de 2023-2027. Este montante será transferido para a **GO Porto**, em tranches periódicas, através de faturação mensal, sendo que a GO Porto poderá, a todo o tempo, por sua exclusiva iniciativa e através de mera comunicação escrita ao Município do Porto, renunciar a parte ou a todo o subsídio, caso se verifique, por força da perceção de receitas próprias e em função da execução orçamental, um equilíbrio que dispense parte ou a totalidade daquele subsídio.

Por outro lado, a externalização, na **GO Porto**, da atividade de construção, renovação, reabilitação e conservação do património e das infraestruturas municipais, desenvolvida através do processo de gestão de obras públicas, encontra o seu enquadramento no **Contrato de Gestão de Empreendimentos (CGE) 2020-2022**, objeto de 5 aditamentos, em 27 de abril de 2020, em 16 de dezembro de 2020 e em 28 de dezembro de 2021, em 23 de junho de 2022 e em 9 de dezembro de 2022, nos termos do nº 2 do artigo 6º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, normativo que impõe que a contratação se apresente como imprescindível para a realização do interesse público municipal inerente à destinação de cada empreendimento a concretizar.

A natureza do serviço prestado pela **GO Porto** reconduz-se, assim, à previsão da alínea a), do nº1 do artigo 48º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, configurando o modo como o mesmo é prestado ao Município do Porto, por mandato administrativo, ao tipo de prestação subsumível ao disposto no nº 2 do artigo 36º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. Neste âmbito, o Município do Porto contrata a **GO Porto**, com dispensa de observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos admitidos no nº 1 do artigo 5.º A do CCP, porquanto:

- i) Exerce sobre a **GO Porto**, e sobre a sua atividade, de forma isolada, não apenas uma influência dominante, nos termos do nº 1, do artigo 19º da lei nº 50/2012, de 31 de agosto, mas também e inclusive um controlo em tudo análogo aos que exerce sobre os seus próprios serviços, em resultado da detenção da totalidade do capital social da empresa;
- ii) A **GO Porto**, desenvolve praticamente toda a sua atividade em benefício exclusivo do Município;
- iii) Não se verifica a existência de qualquer participação direta de capital privado na **GO Porto**.

Por força do referido CGE o Município do Porto compromete-se a habilitar a **GO Porto**, com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, dos empreendimentos cuja execução lhe seja “mandatada”. O montante financeiro será disponibilizado, em parcelas sucessivas, mediante a faturação mensal dos trabalhos realizados pela **GO Porto**, suportada em autos de medição ou em documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

2. QUANDO APLICÁVEL, REFERÊNCIA ÀS PROPOSTAS DE CONTRATUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO APRESENTADAS AO TITULAR DA FUNÇÃO ACIONISTA E AO MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELO RESPECTIVO SETOR DE ATIVIDADE (VIDE N.OS 1, 2 E 4 DO ARTIGO 48.º DO RJSPE) , DAS QUAIS DEVERÃO CONSTAR OS SEQUINTES ELEMENTOS: ASSOCIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS A CUSTOS PERMANENTEMENTE AUDITÁVEIS; MODELO DE FINANCIAMENTO, PREVENDO PENALIZAÇÕES EM CASO DE INCUMPRIMENTO; CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAIS; PARÂMETROS DESTINADOS A GARANTIR NÍVEIS ADEQUADOS DE SATISFAÇÃO DOS UTENTES; COMPATIBILIDADE COM O ESFORÇO FINANCEIRO DO ESTADO, TAL COMO RESULTA DAS AFETAÇÕES DE VERBAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO EM CADA EXERCÍCIO; METODOLOGIAS ADOTADAS TENDO EM VISTA A MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO E DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES OU DOS UTENTES. A EMPRESA DEVE APRESENTAR DECLARAÇÃO DO SEGUINTE:

- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

A proposta de Contratualização da prestação de serviço público ou de interesse geral, decorre da “especificidade técnica e material da **GO Porto**” a qual se concretiza no desenvolvimento da atividade de "project management", através (i) da aplicação de um sistema de gestão integrada dos empreendimentos, agregando uma estrutura organizacional que combina conhecimentos, competências, recursos, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam, de uma forma estruturada, organizada, otimizada e tecnicamente especializada, a planear e a cumprir os prazos de execução, respeitar os custos e dotações orçamentais e a garantir a qualidade final da obra e (ii) mediante a adoção de metodologias organizativas adaptadas e especialmente dedicadas à promoção da gestão e exploração



do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto, que para o efeito lhe sejam delegadas.

Apesar de terem envergaduras e níveis de complexidade variáveis, concorrem para os identificados objetivos um conjunto de ações e iniciativas que, apresentando-se com uma dimensão aparentemente acessória, são verdadeiramente determinantes para o resultado (qualitativo) global final das obras, tais como a prestação de informação à comunidade, a divulgação de iniciativas, o policiamento de zonas em intervenção, a predisposição de ferramentas para o exercício de pretensões associadas aos empreendimentos e outras não necessariamente repetitivas porque especificamente ditadas pela particular natureza de cada intervenção, sublinhando-se, assim e uma vez mais, a prossecução do interesse público e a salvaguarda do interesse comunitário, por parte da **GO Porto**.

O Contrato-Programa comporta, como segundo aspeto central, a “gestão global dos negócios”, atribuindo à **GO Porto** o dever de assegurar essa mesma gestão, nomeadamente no que se refere à promoção da mudança organizacional, da inovação e da sustentabilidade dos mesmos. De destacar que se encontram abrangidos por este núcleo de delegação de competências, a gestão, exploração e rentabilização os seguintes equipamentos:

- i. Mercado do Bolhão;
- ii. Mercado Temporário do Bolhão (gestão do equipamento arrendado pelo Município do Porto para efeito do alojamento temporário dos comerciantes do Mercado do Bolhão, no decurso da Empreitada de Restauro e Modernização do Mercado do Bolhão);
- iii. Antigo Matadouro Industrial do Porto.

O Município do Porto assume por objetivo essencial (cuja assunção transpôs, naturalmente para **GO Porto**) a dinamização dos referidos equipamentos, os quais constituem uma referência socioeconómica da cidade e dos próprios munícipes que, pela sua relevância e singularidade, justificam a necessidade de implementação de mecanismos de gestão especializada e integrada, que permita, na sua globalidade, o seu gozo e usufruto pleno, por parte da comunidade que visam servir.

Reconhece, ainda, que a dinamização destes equipamentos apenas será alcançada com uma intervenção que, para além da modernização e adaptação física, que se encontra em curso e que é promovida pela **GO Porto**, seja suportada em formas de gestão modernas, flexíveis e otimizadas, beneficiando do conhecimento profundo que lhes é aportado pela **GO Porto**, capaz de garantir uma agilização de procedimentos, de respostas e de atuações plenamente ajustadas às características e especificidades de cada um dos referidos equipamentos.

Sem prejuízo do exposto, e tendo presente, como se viu, que a **GO Porto**, enquanto empresa local de serviços de interesse geral, contratualizou com o Município do Porto, por via de Contrato Programa para os anos de 2021 a 2023, outorgado a 14 de dezembro de 2020, celebrado nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, pelo qual são definidos os objetivos programáticos e concretizada a missão a ser cumprida pela **GO Porto**, no quadro do seu objeto social, não se considera aplicável o ponto em apreço.

Com efeito, o identificado Contrato Programa (2021-2023) define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

As evidências que se pretendem, agora explicitar, apontam para a inexistência de anterior contratualização e para a existência de propostas de contratualização ao titular da função acionista, elaboradas de acordo com o estabelecido no 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Em todo o caso, não se deixará de, nesta sede, reafirmar que se encontram cumpridos todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE e, em especial, os pressupostos enunciados no supra citado artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, diploma diretamente aplicável à **GO Porto**,

## VII - REMUNERAÇÕES

### A – COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

#### 1. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA EMPRESA

A remuneração dos órgãos sociais (membros do Conselho de Administração) é fixada pela Assembleia Geral. Excluem-se os membros da mesa da Assembleia Geral, e a Presidente do Conselho de Administração, que não são remunerados.

Os administradores executivos exercem o respetivo cargo de forma remunerada, encontrando-se preenchida a hipótese prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma vez que a empresa apresenta uma média anual de proveitos, apurada nos últimos três anos, superior a cinco milhões de euros.

Na deliberação, o acionista da empresa definiu a remuneração e os instrumentos de trabalho e apoio atribuídos aos administradores que exercem o cargo a título remunerado, tendo especificado a condição executiva do respetivo exercício.

<b>Remuneração dos membros dos órgãos sociais</b>	Assembleia Geral
<b>Remuneração dos membros da Comissão executiva</b>	Não aplicável
<b>Remuneração dos dirigentes</b>	Assembleia Geral

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS MECANISMOS ADOTADOS PARA PREVENIR A EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES, ATUAIS OU POTENCIAIS, ENTRE OS MEMBROS DE ÓRGÃOS OU COMISSÕES SOCIETÁRIAS E A EMPRESA, DESIGNADAMENTE NA APROVAÇÃO DE DESPESAS POR SI REALIZADAS (vide artigo 51.º do RJSPE).

No contrato de gestão foram consignados os compromissos dos administradores, no exercício do respetivo mandato, de implementar práticas de governo societário adequadas ao cumprimento da missão

e dos objetivos da empresa, ao reforço da transparência do posicionamento e da atuação da empresa, à consecução da política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, nos termos da prestação de serviços de desenvolvimento local, adotando e implementando medidas de prevenção da corrupção, concretizando padrões de ética e de conduta, de valorização dos recursos humanos e de promoção da igualdade de tratamento e oportunidades.

Aos administradores da empresa incumbe conformar, em cada momento, o exercício do seu mandato com os objetivos definidos pelo Município do Porto no Contrato Programa que estiver em vigor, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. As metas anuais, objetivas, quantificadas e mensuráveis que consubstanciam os objetivos da gestão são as inscritas, em cada momento, no aludido contrato-programa, metas essas que se consideram por integralmente reproduzidas nos contratos de gestão celebrados com os administradores executivos.

Nos administradores que exercem o cargo a título executivo foi delegado, pelo Conselho de Administração, um conjunto de competências, autorizando-os a exercê-las autonomamente e, com isso, a vincular a empresa num espectro de áreas que concretizam a gestão corrente da empresa, permanecendo no órgão colegial o acervo de poderes insuscetíveis de serem delegados, nos termos do disposto no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Administração que reúne com a periodicidade semanal, é informado e aprecia as decisões tomadas pelos administradores executivos e exerce, em quórum, as competências que lhe estão reservadas e definidas estatutariamente.

Os membros dos órgãos de Administração têm sempre presente que se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, excluindo-se destes processos quando existam.

- 3. DAR CONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO POR PARTE DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 51.º DO RJSPE, ISTO É, DE QUE SE ABSTÊM DE INTERVIR NAS DECISÕES QUE ENVOLVAM OS SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, DESIGNADAMENTE NA APROVAÇÃO DE DESPESAS POR SI REALIZADAS.**

A **GO Porto** cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Setor Empresarial do Estado bem como a demais legislação e regulamentação em



vigor que lhe é aplicável. No quadro do seu funcionamento, encontra-se efetivamente assegurada a separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvem os seus próprios interesses, desde logo na aprovação das despesas por si realizadas. De igual modo, os membros do Conselho de Administração não detêm qualquer participação na **GO Porto** e inexistem quaisquer relações com fornecedores, clientes, instituições financeiras e/ou outros parceiros de negócios, suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

A **GO Porto** prossegue assim a missão que lhe está atribuída e os objetivos fixados, tendo presente as exigências e responsabilidades legais, sociais e éticas que, enquanto integrante do Setor Público Empresarial, devem nortear a sua conduta e adequando o esforço financeiro da sua atividade aos recursos disponíveis. Em consonância com os respetivos valores, trata com equidade qualquer entidade que com ela se relacione, designadamente clientes, fornecedores e titulares de interesses legítimos.

Desta forma, e como já salientado no Ponto C.5, no cumprimento da legislação em vigor e enquanto evidência de eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses a Arq.<sup>a</sup> Cátia Andrade Meirinhos e o Eng.<sup>o</sup> Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça, enquanto administradores executivos nomeados:

- Em cumprimento dos artigos 13.<sup>o</sup> e 25.<sup>o</sup> do Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.<sup>o</sup> 50/2019, de 31 de julho, alterado pela Lei n.<sup>o</sup> 58/2021, de 18 de agosto, diploma que revogou a Lei n.<sup>o</sup> 4/83, de 2 de abril, a Lei n.<sup>o</sup> 64/93, de 26 de agosto e o Decreto Regulamentar n.<sup>o</sup> 1/2000, de 9 de março, remeteram para o Tribunal Constitucional o “Modelo de declaração de rendimentos, património e interesses”.
- Em simultâneo, a GO Porto, nos termos e em cumprimento do disposto no n.<sup>o</sup> 5, do artigo 13.<sup>o</sup> da citada Lei n.<sup>o</sup> 52/2019, de 31 de julho, comunicou que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de 15 de novembro de 2021, foram designados para o exercício do cargo de (i) Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Vereador da Câmara Municipal do Porto, Arq.<sup>o</sup> Albino Pedro Pereira Baganha; (ii) Vice Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Arq.<sup>a</sup> Cátia Andrade Meirinhos; e (iii), Vogal do Conselho de Administração, o Sr. Eng.<sup>o</sup> Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça.

## **B – COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**

**Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.**

Não aplicável.

## **C – ESTRUTURA DE REMUNERAÇÕES**

### **1. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração exerce o seu cargo sem remuneração e sem a atribuição de qualquer tipo de benefício, financeiro ou outro.

Os administradores executivos exercem o respetivo cargo de forma remunerada, encontrando-se preenchida a hipótese prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma vez que a empresa apresenta uma média anual de proveitos, apurada nos últimos três anos, superior a cinco milhões de euros.

Na deliberação, o acionista da empresa definiu a remuneração e os instrumentos de trabalho e apoio atribuídos aos administradores que exercem o cargo a título remunerado, tendo especificado a condição executiva do respetivo exercício, tal como consta do contrato de gestão.

Quanto à remuneração do órgão de Fiscalização, ver o ponto V.E.3.

### **2. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS OBJETIVOS DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE LONGO PRAZO DA ENTIDADE**

Considerando que o artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, determina que apenas um dos membros do órgão de gestão ou de administração pode assumir funções remuneradas, excecionando os casos de empresas municipais que apresentem uma média anual de proveitos, apurados nos últimos três anos, igual ou superior a cinco

milhões de euros, como sucede com a GO Porto, é legalmente admissível a atribuição de remuneração a dois membros do órgão de gestão ou de administração.

Por seu turno, o n.º 2, do artigo 30.º do supracitado normativo, estabelece um limite máximo ao valor das remunerações a fixar aos administradores das empresas locais, limite esse correspondente ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal respetiva.

Compete à Assembleia Geral da GO Porto, para além da designação dos membros do Conselho de Administração, a fixação dos termos e condições remuneratórias associadas ao desempenho dos respetivos cargos, determinando, de igual modo, os instrumentos de apoio ao serviço, em conformidade com o prescrito pelos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, diploma que aprova o Estatuto do Gestor Público, aplicável às empresas locais por força do n.º 4, do artigo 30.º da mencionada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A designação dos referidos órgãos sociais teve lugar por deliberação da Assembleia Geral, realizada a 13 de dezembro de 2017, na qual foram, de igual modo, estabelecidas as respetivas condições remuneratórias, cujos pressupostos, supra referidos, se mantiveram no mandato, neste momento, em vigor.

Em face do exposto, a Assembleia Geral deliberou a 15 de novembro de 2021 que:

- i) A administradora executiva, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da GO Porto, Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos, exercerá o cargo a título remunerado;
- ii) O administrador executivo, ocupando o cargo de Vogal do Conselho de Administração da GO Porto, Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça, exercerá o cargo a título remunerado.

As condições remuneratórias dos identificados administradores executivos e os respetivos instrumentos de apoio, serão os seguintes:

- a) Uma remuneração base mensal de 3.367,42 €, a ser paga 14 vezes por mês, valor ao qual será aplicável, enquanto legalmente exigível, a redução de 5%, determinada por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, a que acresce, a título de despesas de representação, o montante de 673.48 €, valor correspondente a 20% da remuneração base, a ser

pago 12 vezes por ano, montantes estes que correspondem ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal do Porto;

- b) O montante de 85,00 € mensais, como valor máximo de despesas de comunicações, telemóvel, telefone domiciliário e internet;
- c) O uso de viatura de serviço, indispensável ao normal desempenho do cargo em exercício, com possibilidade consumir mensalmente, em combustível e portagens, o montante máximo equivalente a um quarto das despesas mensais de representação; e
- d) A atribuição dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa e que a seguir se identificam: seguro de saúde para o próprio e subsídio de refeição, no montante definido para os referidos trabalhadores.

### **3. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE**

No modelo de governo societário adotado pela **GO Porto** não se encontra estabelecida, nos termos legalmente previstos, a atribuição de qualquer componente variável ao nível das remunerações auferidas pelos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização. Ver pontos anteriores.

### **4. EXPLICITAÇÃO DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO**

Não aplicável.

### **5. CARACTERIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DEFINIDOS NO CONTRATO DE GESTÃO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO**

No contrato de gestão não se encontra estabelecida, nos termos legalmente previstos, a atribuição de qualquer prémio aos membros executivos.



**6. REFERÊNCIA A REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS**

Não aplicável.

**D – DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

**1. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, PROVENIENTE DA EMPRESA, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM, PODENDO SER FEITA REMISSÃO PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESTA INFORMAÇÃO.**

Evidencia-se nos quadros que se seguem anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa:

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Não aplicável	[A/B/C]		
Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	Sim		3.227,84 €	679,54 €
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	Sim		3.227,84 €	679,54 €

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2022 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Não aplicável		
Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	53.344,24 €		53.344,24 €
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	53.344,24 €		53.344,24 €
			106.688,48 €

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa
Arq.º Albino Pedro Pereira Baganha	Não aplicável							
Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos	4,77 € (valor em vigor até 01.10.2022) 5,20 €	1.099,48 €	Segurança Social	12.699,22 €	0,00 €	759,35 €	Telemóvel	156,00 €
Eng.º Manuel Maria Aranha Furtado de Mendonça	4,77 € (valor em vigor até 01.10.2022) 5,20 €	1.099,48 €	Segurança Social	12.699,22 €	0,00 €	571,46 €	Telemóvel	156,00 €
		2.237,12 €		25.338,44 €	0,00 €	1.330,81 €		312,00 €

**2. INDICAÇÃO DOS MONTANTES PAGOS, POR OUTRAS EMPRESAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM**

Não existem montantes pagos (ou outros benefícios não pecuniários) por outras entidades, em relação de domínio ou de grupo, ou que se encontrem sujeita a um domínio comum.

**3. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E EXPLANAÇÃO DOS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E/OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS**

Não existem remunerações pagas (ou outros benefícios não pecuniários), sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

**4. REFERÊNCIA A INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO**

Durante o exercício não se verificou a cessação de funções de qualquer membro do Conselho de Administração da **GO Porto**.

5. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA, PODENDO SER FEITA REMISSÃO PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESTA INFORMAÇÃO

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2022 (€)
Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	<b>Bruta</b> 8.500,00€

6. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, PODENDO SER FEITA REMISSÃO PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESTA INFORMAÇÃO

Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

## VIII – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

### 1. APRESENTAÇÃO DE MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA ENTIDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA

Orientada por uma Política da Qualidade que tem por missão prestar um serviço de excelência no segmento das obras e da gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos que lhe sejam atribuídos pelo Município do Porto ou por terceiros, a atividade operacional da GO Porto obedece aos princípios da inovação, do conhecimento técnico rigoroso e do controlo de prazos e da racionalização de custos, aplicados desde os procedimentos de contratação, adjudicação e controlo de empreitadas, de aquisições de bens e serviços, locações e demais atividades, até aos procedimentos de gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas da cidade.

Enquanto processo dinâmico que acompanha a evolução da atividade operacional da empresa, o Sistema Geral de Qualidade (SGQ) implementado na GO Porto vem permitindo melhorar os processos e procedimento adotados, permitindo incrementar a performance e o valor acrescentado do serviço prestado aos munícipes do Porto. No âmbito do SGQ, e nos termos da Norma ISO:9001/2015, a GO Porto gere em proximidade e relacionamento com diversas partes interessadas, desde o Município do Porto, enquanto seu cliente principal e acionista único, até clientes, fornecedores, colaboradores e demais entidades externas. Entre estas partes interessadas, e com destaque para o Município do Porto, apresenta-se no quadro seguinte um resumo dos níveis de atividades, planeada e executada, durante o exercício económico de 2022:

CGE e Acordos de Colaboração	Valor Previsto em Contrato para 2022	Obra executada dos Contratos em 2022	Taxa de execução em 2022
Contrato de Gestão de Empreendimentos com o Município do Porto (valores com IVA)	44 097 859,00 €	39 274 023,54 €	89,06%
Acordo de Colaboração com a Águas do Porto, EM	1 316 899,37 €	1 316 899,37 €	100,00%
Acordo de Colaboração com a Câmara Municipal de Gaia	20 000,00 €	20 000,00 €	100,00%
Acordo de Colaboração com a Câmara Municipal de Matosinhos	11 844,60 €	11 844,60 €	100,00%
Acordo de Colaboração com a Câmara Municipal de Gondomar	2 081,52 €	2 081,52 €	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>45 448 684,49 €</b>	<b>40 624 849,03 €</b>	<b>89,39%</b>

A atividade da GO Porto para o Município do Porto é enquadrada pelo contrato programa 2021-2023, e pelo contrato de gestão de empreendimentos de 2020-2022, em conformidade com Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. O contrato-programa, revisto anualmente, tem por objeto a definição de objetivos setoriais da GO Porto e a correspondente comparticipação do Município do Porto.

Os saldos pendentes e transações (com IVA incluído) com a empresa mãe e outras empresas relacionadas, são os seguintes:

	Entidades	31/12/2022
<b>Transações passivas</b>	Município do Porto	63 496,92 €
	Águas do Porto	77 273,95 €
	DomusSocial	1 659,89 €
	EMAP	6 016,99 €
	Porto Digital	43 836,57 €
<b>Transações ativas</b>	Município do Porto	42 672 110,20 €
	Águas do Porto	206 407,13 €

	Entidades	31/12/2022	
		Saldo devedor	Saldo credor
<b>Saldo de transações passivas</b>	Município do Porto	- €	10 348,84 €
	Águas do Porto	- €	3 454,35 €
<b>Saldo de transações ativas</b>	Águas do Porto	28 711,40 €	- €

## 2. INFORMAÇÃO SOBRE OUTRAS TRANSAÇÕES:

### a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

A **GO Porto** procede às suas contratações em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por força do disposto no respetivo artigo 2.º, n.º 2, alínea a), alvo de revisão através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018 de outubro, e alterações subsequentes.

Na aplicação das normas da contratação pública, a **GO Porto** norteia-se pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da transparência enunciados no direito nacional e europeu da contratação pública, sem perder de vista outros valores igualmente relevantes como sejam a economicidade ou boa gestão financeira dos recursos públicos e a seleção da proposta mais conveniente para o interesse público.

As decisões que autorizam a realização de despesa suportam-se em informações onde é justificada a necessidade de contratar e proposto o procedimento mais adequado, seguindo a tramitação prevista no CCP.

Destacam-se, neste âmbito, os seguintes pressupostos:

- **Avaliação prévia das necessidades e planeamento da contratação**
  - Realização de previsões dos custos globais e de prazos de conclusão de cada contrato, de molde a introduzir rigor e credibilidade nas estimativas apresentadas, identificando, especificamente, para cada uma das etapas do ciclo de vida de um projeto público, o tempo necessário para cada parte e o respetivo custo.
  - Investimento na melhoria da qualidade dos projetos, ao nível da sua coerência e da pormenorização das soluções apresentadas, bem como no rigor das suas especificações e na definição e quantificação da natureza dos respetivos trabalhos, promovendo revisão do projeto por equipa independente de técnicos de reconhecida competência, a ter lugar antes do lançamento do concurso.
  
- **Política de transparência e organização na contratação pública**
  - Aprovação de modelos de procedimentos tipo, acompanhados das respetivas minutas para cada uma das fases procedimentais, o que amplia a transparência, impedindo, deste modo, a

adaptação para cada caso concreto da inclusão ou alteração de cláusulas ou fatores que restrinjam a concorrência inviabilizando a participação de qualquer concorrente.

- Promoção sistemática da consulta ao mercado identificando, a natureza do contrato a celebrar, um limite mínimo de entidades a convidar, sempre que possível não inferior a três convidados, fomentando, assim, a transparência e tirando vantagem dos mercados concorrenciais (não obstante, o Código dos Contratos Públicos não impor limite mínimo de entidades a convidar para apresentar proposta a um qualquer procedimento de ajuste direto, certo é que será um instrumento de transparência potenciador da concorrência de mercado).
- Instrução de cada procedimento de contratação com o respetivo Regulamento de análise e avaliação das propostas, contendo as ponderações e descritores de cada um dos fatores e subfatores previstos.
- Definição dos critérios objetivos de avaliação das propostas, atribuindo particular enfoque no preço, sempre que o dono da obra apresente a concurso um projeto de execução, bem como na variável do prazo em unidades monetárias, ou o valor correspondente a cada dia de antecipação do prazo seja indicado no caderno de encargos.
- Explicitação técnica, anexa à proposta de abertura do procedimento, do critério de adjudicação proposto por referência a uma proposta-tipo ou proposta-referência que traduza o resultado pretendido pela contratação, assim demonstrando a virtualidade do critério escolhido ser o mais adequado à adjudicação de uma proposta que espelhe a proposta tipo.
- Opção pela promoção de procedimento de contratação com incorporação de projeto de execução, evitando-se o lançamento de concursos para a contratação de empreitadas sob a modalidade de conceção / construção.
- Implementação de um Regulamento de Funcionamento de júris, onde se determinem as competências dos júris dos procedimentos, as regras do seu funcionamento e os impedimentos que possam surgir e a forma como devem ser tratados.
- Aperfeiçoamento dos sistemas de informação para a gestão, quer no domínio da contabilidade analítica com vista a facilitar o apuramento de custos de cada obra pública, quer no domínio do suporte à contratação pública e da gestão documental na adoção de uma estratégia de pluridisciplinaridade nas vertentes da gestão de empreendimentos, jurídica e administrativa.

➤ **Política de transparência na conclusão dos contratos**

- Tipificação e standardização das minutas de contratos, subordinando à autorização do Conselho de Administração todas as alterações casuísticas pretendidas implementar.

- Emissão de pareceres técnicos sobre a natureza dos trabalhos ou serviços em causa, designadamente a sua necessidade, os quais devem acompanhar a informação de aprovação pelo órgão competente.
- Implementação de um sistema informático de registo e controlo destes limites, alertando, desde logo, as áreas competentes do alcance deste quantitativo e da impossibilidade de contratar nestes termos, quer se trate de trabalhos a mais, serviços a mais ou suprimento de erros e omissões.
- Formalização dos contratos quer na base do preço mais baixo, quer da proposta economicamente mais vantajosa, a fim de permitirem considerar o custo de vida do projeto, aquando do processo de concurso, desde que os critérios de seleção estejam também já devidamente fixados nessa mesma altura.
- Garantia de que cada pedido para alteração do prazo contratual de execução de uma empreitada é acompanhado com uma justificação técnica, com um novo plano de trabalhos e o correspondente cronograma financeiro da obra, identificando o prazo adicional da responsabilidade do dono da obra e do empreiteiro, bem como o eventual período sujeito à aplicação de multas contratuais.
- Implementação do procedimento de junção à proposta de abertura do procedimento de relatório relativo a anteriores avaliações de desempenho das entidades a serem convidadas, caso existam, dando a conhecer ao órgão competente para a decisão de contratar um maior número de elementos sobre as mesmas.
- Realização de relatórios periódicos de cumprimento do contrato, possibilitando também a aferição sobre o cumprimento dos prazos de execução fixados para o efeito, bem como dos custos associados.
- Concretização de linhas orientadoras de interpretação do interesse público a que está votada a organização e que servirá de medida para medir o dano causado por fornecedores incumpridores.

**b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;**

A GO Porto não realizou transações fora das condições de mercado.

- c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)**



**Gestão e Obras do Porto**

Travessa da Bica Velha, 10  
4250-078 Porto  
T. +351 228 339 300  
F. +351 228 339 310  
www.goport.pt



Os fornecedores que, em 2022, representaram mais de 5% dos FSE, são os que constam do mapa que se segue, tendo atingido um total global de 17.930.799,55€:

Entidade Denominação	NIPC	Faturação do período	Saldo no fim do período
LÚCIOS & ACA - BOLHÃO, ACE	514929545	6 600 012,02 €	- €
ATLÂNTINÍVEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	507511123	6 117 177,46 €	- €
ABB-ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA	500553408	3 090 061,35 €	87 309,66 €
TEIXEIRA, PINTO & SOARES, LDA	503864960	2 123 548,72 €	- €
		<b>17 930 799,55 €</b>	<b>87 309,66 €</b>

## IX - ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

### 1. ESTRATÉGIAS ADOTADAS E GRAU DE CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS.

A **GO Porto** afirma-se plenamente comprometida com os aspetos do foro económico, social e ambiental, num profundo respeito pelas gerações presentes e vindouras. Desta forma, a Administração está convicta de que é sempre possível atingir um nível de desenvolvimento sustentável do negócio da empresa, ao serem asseguradas as boas práticas procedimentais, quer no contexto da organização, quer no que se relaciona com os colaboradores, clientes, fornecedores e demais entidades com as quais interage, designadamente no universo do Município do Porto.

A aplicação dos princípios do modelo circular da economia, em que o valor dos produtos, materiais e recursos se mantêm na economia o máximo de tempo possível, a par da assunção de objetivos estratégicos que estão na base do modelo de gestão integrada e que se concretizam no pleno respeito pelos compromissos assumidos pelas Diretivas Comunitárias sobre contratação pública e por Portugal, expressos na última revisão do Código dos Contratos Públicos, salvaguardando a implementação de um Empreendimento, mediante a valorização, quando possível, de aspetos como condições de natureza social, ambiental, ou que se destinem a favorecer a aplicação de medidas de promoção da igualdade de género e da igualdade salarial no trabalho; o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho; a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores afetos à execução do contrato; e/ou a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Desde 2016, a **GO Porto** integra duas novas áreas de negócio que, apesar de distintas, se interligam e complementam. A primeira, e mais antiga, é a área de atividade operacional de gestão de empreendimentos, com competências delegadas pela Autarquia no âmbito da construção, renovação, beneficiação e conservação do património e das infraestruturas. A segunda e mais recente área é de gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, conforme definido em Contrato-Programa 2018-2020, firmado com o Município do Porto, das infraestruturas urbanísticas do Município, e dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada (tanto para entidades detidas pelo Município, quer por terceiros).

Desta forma, a **GO Porto** passou de uma empresa municipal meramente prestadora de serviços, para uma entidade que adota o compromisso com todo o ciclo de vida dos empreendimentos que gere, fortalecendo a sua importância no contexto municipal.

Por outro lado, a GO Porto subscreveu a 29 de agosto de 2022 o “**Protocolo de Colaboração - Estrutura de Missão: Porto rumo à neutralidade carbónica 2030**” o qual agrega todo o universo municipal. No âmbito do qual assume como objeto:

- Alcançar a neutralidade carbónica, na cidade do Porto, até 2030;
- Participar ativamente nos objetivos da Missão «Cidades inteligentes e com impacto neutro no clima» para a qual o Porto foi uma das 100 cidades escolhidas pela Comissão Europeia;
- Dinamizar e contribuir ativamente para a comunidade de parceiros resultante da iniciativa «Pacto do Porto para o Clima».

Neste ponto remetemos ainda para a informação referenciada no ponto II.2 relativamente aos objetivos e grau de cumprimento dos mesmos.

## **2. POLÍTICAS PROSEGUIDAS COM VISTA A GARANTIR A EFICIÊNCIA ECONÓMICA, FINANCEIRA, SOCIAL E AMBIENTAL E A SALVAGUARDAR NORMAS DE QUALIDADE**

O Município do Porto desenhou uma estratégia de médio e longo prazo para o Ambiente, que procura corresponder aos desafios mais prementes dos 3 pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social). Esta estratégia está alicerçada em 5 eixos estruturantes fundamentais, a que corresponde um plano dinâmico com objetivos e medidas, naturalmente sujeitas a melhoria e atualização contínuas, nos quais a **GO Porto** de revê e com os quais se encontra comprometida.

A qualidade de vida dos residentes e visitantes da cidade do Porto é fundamental para o Município. Nesse âmbito, foram definidos 13 objetivos estratégicos - de Coesão social, Economia e desenvolvimento social, Inovação, Cultura, Urbanismo e habitação, Educação, Juventude e novas gerações, Segurança, Desporto e animação, Mobilidade, Ambiente e qualidade de vida, e Governança da Câmara - para promoção do desenvolvimento social, ambiental, económico e cultural da cidade, para os quais a **GO Porto**, com a sua intervenção integrada, contribui.

A Gestão e Obras do Porto, EM, é uma empresa certificada ao abrigo da norma NP EN ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), desde 2004, tratando-se da primeira empresa municipal, do Município

do Porto, a obter esta certificação, sendo ainda a única, na sua área de negócio, a nível nacional. Promove uma cultura organizacional consistente com os valores da qualidade assumidos geradores de confiança, transparência e responsabilidade, no exercício das respetivas funções. Os objetivos definidos são, desta forma, permanentemente acompanhados e avaliados, implementando-se, se necessário as adequadas estratégias corretivas com vista à sua consecução.

Por outro lado, tal como já antes evidenciado, o Conselho de Administração da GO Porto assente numa premissa de melhoria contínua, e do constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho, que foi aprovou em 2022 a implementação de um Sistema de Gestão Integrado na empresa, com a integração no sistema já implementado (ISO 9001- Qualidade), de outros referenciais normativos, nomeadamente:

- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
- ISO 45001 – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- NP 4469 – Sistema de Gestão de Responsabilidade Social.

Este objetivo, da maior relevância para todas as áreas da empresa, encontra-se em fase de implementação.

### **3. FORMA DE CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS INERENTES A UMA ADEQUADA GESTÃO EMPRESARIAL:**

- a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)**

Encontrando-se totalmente comprometida com os objetivos traçados, ao nível da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, para o “universo” do Município do Porto a **GO Porto**, contribui ativamente para os alcançar, promovendo a economia circular, a gestão de resíduos de construção e demolição, a sua incorporação nas construções que promove, o desempenho e eficiência energética nos seus empreendimentos, da mesma forma que assume a valorização e comprometimento dos seus recursos humanos, enquanto uma mais-valia essencial para o sucesso dos desafios que a empresa enfrenta.

A **GO Porto** enquanto agente direto ou catalisador do desenvolvimento da cidade, no cumprimento dos objetivos que lhe são traçados pelo Município do Porto, através do Contrato Programa e do Contratos de Gestão de Empreendimentos, e por via da componente técnica e especializada que incorpora, assume,

na sua plenitude, os compromissos do Porto, para com uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável transversal a todas as áreas.

Na verdade, com cerca de 315 milhões de euros, “2020 ficou marcado pelo maior orçamento até à data”. A juntar a isso, e ainda dentro do desempenho do município, a Câmara do Porto assegurou que cerca de 73% do valor contratado respeitou critérios de sustentabilidade ambiental, social e/ou económica, circunstância para a qual a GO Porto contribuiu.

No que respeita à intervenção na cidade, assume-se o objetivo de tornar o Porto numa cidade de todos e essa ação verifica-se em diversas áreas: nos mais de 7,84 milhões de euros em apoios a mais de 3.200 famílias, nos mais de 27 milhões de euros para aquisição e reabilitação de património habitacional, nos cerca de 525 mil euros destinados ao programa Porto de Tradição, assim como nas empresas e postos de trabalho apoiados pela linha Revitaliza Porto.

O Relatório de Sustentabilidade do Município do Porto, destaca a estratégia municipal para a integração de pessoas em situação de sem abrigo com o acompanhamento de 214 pessoas e o aumento de vagas em estruturas residenciais, além das refeições distribuídas nos restaurantes solidários. “Em termos de serviço prestado aos nossos cidadãos”, destaca-se “o apoio às associações e entidades de cariz social e a intervenção social na comunidade”. Além disso, “saúde e bem-estar foi e mantém-se uma área nuclear, com destaque para a despesa associada à resposta à pandemia”, que ascendeu a 1,2 milhões de euros. Desporto, cultura e juventude marcam também posição no relatório, com destaque para a importância do desenvolvimento da Estratégia para a Juventude do Porto 4.0.

O último pilar, o do Ambiente, destaca o reconhecimento do Porto como uma das 88 cidades com maior progresso na ambição da neutralidade carbónica. “Com vista a cumprir esta ambição”, têm sido implementadas medidas como as instalações da Câmara do Porto consumirem eletricidade 100% de energia renovável, os nove milhões de euros investidos na melhoria da eficiência energética da habitação social e a eletrificação de 70% da frota automóvel municipal.

**b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)**

O “Relatório de Sustentabilidade Município do Porto” reflete essa mesma realidade ao “ver” na **GO Porto** uma unidade diferenciadora, para, designadamente, “continuar a apostar nos programas imateriais para mudança de comportamentos, que se espera venham ter efeitos geracionais; em aprofundar e divulgar o seu conhecimento sobre a sua biodiversidade para a compatibilizar e preservar num contexto urbano consolidado”; para “reduzir a distância dos seus cidadãos aos espaços verdes de recreio e lazer”; para “combater e adaptar-se às alterações climáticas, complementando assim os compromissos já assumidos com vista à redução das emissões de CO2 em 45%”; para “ser a maior referência nacional ao nível da mobilidade elétrica”.

Na verdade, ao quarto ano consecutivo a apresentar o Relatório de Sustentabilidade, designado “Cuidar do Porto. Cuidar do Mundo”, o Porto apresenta-se no grupo dos 10% de municípios com índice global mais alto à escala Norte e a nível nacional no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas. É neste contexto que surge a identidade “Porto. Futuro”, que leva a análise por quatro parâmetros basilares de ação: no Município, na Cidade, na Comunidade e no Ambiente.

Quanto ao primeiro ponto, e assumindo a missão de ser “uma autarquia sinónima de coesão social, competitividade económica, inovação, transparência e sustentabilidade”, o diretor municipal partilhou os dados da Universidade Católica Portuguesa que colocam a cidade do Porto, numa escala de 0 a 100, com 68.2 pontos do índice de sustentabilidade no que toca ao cumprimento das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Foram ainda investidos 11,4 milhões de euros no âmbito da melhoria da mobilidade dos cidadãos, além da aposta na ordem dos 16 milhões de euros em projetos estruturantes como o Mercado do Bolhão, o Terminal Intermodal de Campanhã e o Batalha Centro de Cinema – tudo isto alinhado “com o compromisso de consolidação do tecido empresarial, do tecido social e urbano, materializado no novo Plano Diretor Municipal, centrado na qualidade de vida dos portuenses”.

Apesar de transversais aos diversos pilares, os empreendimentos desenvolvidos pela **GO Porto** resultaram num maior impacto no pilar ambiental, nomeadamente na melhoria da mobilidade e infraestruturas, reabilitação/requalificação urbana e qualificação dos espaços verdes.

À semelhança dos empreendimentos destacados anteriormente, cuja execução foi confiada à **GO Porto**, entre os quais, o Restauro e Modernização do Mercado do Bolhão (já concluído) e o Programa Rua Direita – Programa de Reabilitação da Rede Fina de Espaços Públicos, destacam-se ainda outros empreendimentos com potencial idêntico de regeneração urbana e de revitalização socioeconómica:

➤ **Terminal Intermodal de Campanhã**

A infraestrutura do Terminal Internacional de Campanhã completará a intermodalidade da Estação de Campanhã, que conta já com a vertente ferroviária e de metro, com um terminal destinado a autocarros. O objetivo passa por dotar a zona de Campanhã de uma plataforma que abranja os autocarros da STCP e dos operadores privados, comboios urbanos e de longo curso, metro e táxis, fazendo uso da sua localização e das acessibilidades rodoviárias existentes na proximidade. Este projeto inclui ainda a construção de novas vias de acesso e lugares para estacionamento, reduzindo o tráfego nas ruas limítrofes. O projeto foi desenvolvido sob orientações da certificação LEED (Liderança em Energia e Design Ambiental), tendo sido implementados requisitos ambientais/sustentabilidade ao nível do desenvolvimento do projeto, tais como:

- Performance energética do edifício
  - Eficiência no consumo de água
- Requalificação de zonas de desenvolvimento prioritário

No que respeita aos impactos ambientais em fase de obra, a mesma prevê um Plano de Controlo de Poluição, Erosão e Sedimentação (PCPES), cujos objetivos gerais passam por minimizar a poluição atmosférica, erosão decorrente e o transporte de sedimentos decorrentes das intervenções em obra.

Este projeto é cofinanciado pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), através do Programa NORTE 2020.

➤ **Reconversão e Exploração do Antigo Matadouro Industrial do Porto**

A "Reconversão e Exploração do Antigo Matadouro Industrial do Porto" visa transformar aquele edifício, desativado há cerca de 20 anos, num equipamento âncora na reabilitação da zona oriental da cidade, baseado nos eixos da coesão social, da economia e da cultura.

O programa de intervenção prevê a reconversão integral do complexo, mantendo a sua memória histórica e natureza arquitetónica, em espaços empresariais diversificados e polivalentes; espaços comerciais e de lazer de apoio local; espaços destinados à ação social e à ligação com a comunidade local; e espaços de cariz cultural e artístico, destinados à exposição, à produção e ao depósito.

Está também previsto o estabelecimento de um percurso interno de carácter público que permita a circulação entre o acesso existente na Rua de São Roque da Lameira e a estação de Metro do Dragão e respetivo parque de estacionamento, atravessando o interior do edifício principal, subindo por um edifício novo a construir em altura no topo norte do complexo, e atravessando a VCI por intermédio de uma nova passagem superior. Este percurso deve permitir a circulação de peões e bicicletas. O parque de estacionamento adjacente à estação de Metro servirá, também, o novo Matadouro.

Dos 20 mil metros quadrados disponíveis para construção, 7.885 metros quadrados ficarão sob gestão municipal, sendo o restante explorado pela entidade vencedora do concurso.

➤ **Reabilitação do Cinema Batalha (empreitada concluída)**

A reabilitação do Cinema Batalha, onde a vertente da arquitetura assume grande preponderância, inclui trabalhos profundos ao nível da estrutura, da reabilitação das superfícies (pavimentos, paredes e tetos), das coberturas e elementos funcionais e da construção e instalação de novos equipamentos, acessos e redes.

A conhecida Sala Bebê dará lugar a uma sala polivalente com bar e outras valências sociais. Em substituição, será construída uma sala-estúdio na parte posterior do segundo balcão, com capacidade para cerca de 150 pessoas. A empreitada contempla ainda uma segunda sala de projeção e o aproveitamento do terraço do edifício. Por forma a contemplar a acessibilidade a cidadãos com mobilidade reduzida, está prevista a instalação de um elevador e de acessos diversos neste âmbito.

➤ **Requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Alexandre Herculano**

A Escola Secundária de Alexandre Herculano representa um edifício classificado, da maior importância e de excepcional valor patrimonial, na cidade do Porto. O objetivo da intervenção compreende, de uma forma geral, a reformulação e remodelação do edifício da Escola, a melhoria das condições de conforto, a reabilitação das superfícies (pavimentos, paredes e tetos), das coberturas e elementos estruturais e a construção e instalação de novos equipamentos, acessos e redes.

Este projeto é cofinanciado pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), através do Programa NORTE 2020.

➤ **Programa Rua Direita**

Rua Direita é um ambicioso programa municipal de reabilitação profunda da rede fina de espaços públicos da cidade que, durante décadas, não receberam qualquer intervenção. O programa tem como objetivo devolver condições de circulação e de fruição ao espaço público de zonas há muito tempo esquecidas.



Geograficamente abrangente, o programa Rua Direita localiza-se em todo o território da cidade, contemplando além de espaços públicos, antigos caminhos rurais, áreas urbanas em transformação e ruas degradadas em tecido consolidado.

São 21 milhões de euros de investimento para um trabalho de "filigrana", com vista à reconversão de perto de uma centena de arruamentos, correspondentes a cerca de 15 quilómetros de intervenção.

#### ➤ **Percursos pedonais – Ligações Mecanizadas**

A intervenção tem como objetivo resolver problemas de diferença de cota entre as zonas ribeirinhas e as zonas altas do Porto, em três pontos distintos: Miragaia, Palácio de Cristal e Virtudes. No final, pretende-se potenciar a mobilidade pedonal, dotando esses percursos de níveis de conforto e segurança, e facilitando o esforço da caminhada, permitindo melhorar a qualidade de vida de quem diariamente os percorre, ou abrindo a perspetiva de novos percursos, regenerando e revitalizando.

Balizada pelo incremento da mobilidade dos cidadãos e da centralidade urbana, o projeto participa na requalificação do espaço público e na estratégia futura para a zona histórica, reconhecendo e valorizando a identidade dos lugares.

A estimativa geral da obra não deverá ultrapassar o limite de 2 milhões de euros, sendo que a ação está inscrita em fundos comunitários através do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), podendo vir a ser financiada.

#### ➤ **Gestão, exploração e rentabilização património não habitacional**

Aberto ao público em setembro de 2022 o Mercado do Bolhão, renovado e reabilitado, encontra-se dotado de todos os equipamentos e funcionalidades que o distinguem, na cidade do Porto, como o “mercado de frescos” por excelência.

Cumprindo os mais exigentes requisitos funcionais de higiene e conforto, a gestão e exploração deste equipamento tem, igualmente por princípio, a integração voluntária de medidas sociais nas suas operações e na sua interação com outras partes interessadas, como é o caso da:

- Aprendizagem ao longo da vida;
- Organização do trabalho;
- Igualdade de oportunidades;
- Inclusão social;
- Desenvolvimento sustentável.

➤ **A Nova sede da GO Porto**

Não obstante já tenha sido, anteriormente abordada, a mudança de instalações, para além da melhoria qualitativa, com reflexos evidentes no bem-estar dos colaboradores e na qualidade do contexto de trabalho, traduziu-se, de igual modo, na concretização de um objetivo com um elevado impacto ao nível do desempenho ambiental, ao ser o primeiro edifício público com certificação LEED. O edifício integra um sistema de ventilação natural, equipamentos de eficiência energética, painéis fotovoltaicos e equipamentos sanitários com controlo de caudal e de temporização que permitirão economizar 40% da água em equipamentos sanitários, 60% de água em irrigação e incorporar 20% de água cinzenta (sistema de tratamento das águas na reutilização da rede de rega e lavagem de viaturas). O espaço tem todas as condições que garantem um impacto ambiental menor, representando uma poupança de cerca de 40%.

**c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)**

De acordo com a definição do Centro de Informação das Nações Unidas em Portugal, a igualdade de oportunidades é um princípio fundamental da justiça social, considerando que diferentes contextos, sociais e territoriais, exigem diferentes respostas com vista a assegurar a igualdade de oportunidades para todos. O princípio de igualdade de direitos significa que as necessidades de cada pessoa têm igual importância, que essas necessidades devem constituir a base da planificação das sociedades e que os recursos devem ser utilizados, de maneira a garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de participação.

Para que o princípio da Igualdade de Género seja plenamente implementado, é imprescindível a existência, tanto a nível nacional como a nível comunitário, de leis e diretrizes, que regulem a sua integração nas várias esferas da sociedade, de modo a garantir a proteção legal de mulheres e homens e o acesso à igualdade de oportunidades para todos e todas.

A Igualdade entre Mulheres e Homens, ou Igualdade de Género, significa igualdade de direitos e liberdades para a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização de mulheres e de homens, em todos os domínios da sociedade, político, económico, laboral, pessoal e familiar.

De facto, a este conceito de “modelo familiar” comumente aceite, foram acrescentadas novas variáveis e realidades, fruto das várias modificações nas estruturas familiares, que nos permitem hoje em dia

reconhecer a existência não de um, mas de vários “modelos familiares”, (famílias monoparentais, famílias reconstituídas, famílias clássicas de dupla profissão) em que a tônica dominante passa pelo facto de ambos os elementos do casal terem uma atitude ativa face ao trabalho, passando as mulheres a assumir uma postura mais participativa na esfera pública.

Ora estes novos “modelos familiares” implicam necessariamente um ajustamento na organização da vida familiar e sobretudo nas relações sociais de género, questão que nos remete para a importância da inclusão do princípio da Igualdade de Género em todas as esferas da sociedade.

Falar em Igualdade de Género atualmente torna-se assim fundamental, ainda mais se nos detivermos no aspecto de que a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho não foi acompanhada por um crescimento correspondente da participação dos homens na vida familiar.

Pretende dar-se início a um novo ciclo de planeamento, assente numa abordagem mais estratégica e ampla, e no compromisso coletivo de todos os setores na definição das medidas a adotar e das ações a implementar.

Neste sentido, o esforço levado a cabo pela **GO Porto** tendo por objetivo promover o alcance de uma presença plural de mulheres e de homens para a ocupação de cargos no seu seio, com a adoção de políticas de promoção da igualdade de género entre os seus colaboradores e no respeito dos princípios emanados pelas mesmas, constitui uma realidade, com impacto direto e indireto, na adequação da sua estrutura organizacional à resposta que se pretende assegurar em termos de eficácia e eficiência do serviço prestado, ao longo dos seus 22 anos de existência, como se poderá aferir pelo quadro seguinte:

Diretos	Indiretos
Força de trabalho diversificada nos vários níveis da organização	Atração de novos talentos
Melhor ambiente de trabalho	Crescente atenção dos consumidores e dos investidores
Empenho e maior produtividade dos trabalhadores	Mais oportunidades de mercado

Distribuição dos colaboradores por grupos funcionais:

<b>Cargos/Carreiras</b>		<b>F</b>	<b>M</b>
Administração	Executiva	1	1
	Não Executiva		1
<b>Direção</b>		1	3
<b>Coordenação</b>		1	
<b>Técnicos Superiores</b>			
Gestão		7	8
Responsáveis		2	2
Técnicos Superiores		7	2
<b>Assistentes técnicos</b>			
Técnicos Especializados		2	2
Técnicos			3
Subtotal		21	22
<b>Total</b>		<b>43</b>	

- d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

O Plano para a Igualdade de Género foi desenvolvido ao longo do ano de 2020, tendo sido implementado em dezembro desse mesmo ano, tendo como referencial a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março de 2012, a qual veio estabelecer para todas as entidades do setor público empresarial, a obrigatoriedade da adoção de um plano para a igualdade de género, com o intuito de alcançar a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres. De igual modo, identifica-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, a qual aprova a “Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018 -2030”, assente numa visão estratégica para o futuro sustentável de Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos, tendo por base um compromisso coletivo de todos os setores, na definição das medidas a adotar e das ações a implementar.

Esta abordagem integrada potencia a colaboração e coordenação de esforços, valorizando uma visão comum que simultaneamente tenha um efeito mais estruturante e sustentável no futuro que se pretende construir.

“Igualdade de Género significa que as mulheres e os homens têm igual visibilidade, poder, responsabilidade e participação em todas as esferas da vida pública e privada, bem como iguais oportunidades de acesso a recursos e à sua distribuição” (Council of Europe, 2014).

Para além disso, a 1 de agosto de 2017, foi aprovado o Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial (Lei n.º 62/2017, de 31 de dezembro). O artigo 7.º deste diploma, dita que as entidades do setor público empresarial devem, anualmente, “elaborar planos para a igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional”. Assim, com o objetivo de alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e oportunidades entre homens e mulheres e promover a conciliação entre as diferentes esferas da vida das pessoas, o objetivo será uma distribuição mais equitativa entre os sexos, de forma a impactar positivamente a empregabilidade das mulheres.

A implementação do plano e, cumulativamente, das práticas promotoras de igualdade entre homens e mulheres são atividades inseridas no domínio da Responsabilidade Social, tornando-se um dever de todos. A colaboração de todos os trabalhadores na implementação de metodologias de gestão é crucial, pois pretende-se que as medidas sejam adaptadas à cultura organizacional da empresa, mas também, às necessidades específicas de cada um. Os trabalhadores são os principais destinatários, uma vez que vivenciando os princípios da igualdade, serão eles os transformadores da cultura organizacional.

A identificação das necessidades específicas das pessoas, decorrente da sua experiência laboral, será feita numa fase primária de diagnóstico, através do levantamento de todos os constrangimentos associados à igualdade entre homens e mulheres nesta empresa.

Com o intuito de cumprir tais diretrizes, a **GO Porto** pretendeu através do referido documento, apresentar a posição atual das suas políticas e práticas no âmbito da igualdade de género, tendo como base os objetivos seguintes:

- Boas práticas em matéria de responsabilidade social;
- Medidas conciliadoras da relação trabalho-família;
- Igualdade entre homens e mulheres no contexto de trabalho.

Deste modo, foi efetuada uma análise da realidade no que concerne à igualdade de género na empresa, a qual permitiu, obter um ponto de partida para conceber um plano ajustado à realidade empresarial e definir uma estratégia de implementação e de monitorização do mesmo.

- e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)**

A gestão de pessoas é um desafio com constantes mudanças. Nas organizações empresariais, elas formam um recurso – normalmente, designado de “recursos humanos” - que exige uma gestão comportamental dinâmica e atenta por parte dos responsáveis, à luz das particularidades de cada colaborador, o que representa um desafio bem distinto da gestão dos restantes recursos, com especificidades meramente técnicas e administrativas.

Neste sentido, e em consonância com a Política da Qualidade e com a reestruturação interna que foi alvo em resposta aos requisitos da nova norma NP EN ISO 9001:2015, a **GO Porto** deu início, em 2018, a um projeto de implementação de um Sistema de Gestão do Desempenho que, agora, ultrapassadas que foram com sucesso as fases nucleares de definição dos perfis de competência, específicas e transversais, dos níveis de proficiência e dos indicadores comportamentais, se encontra implementado.



O Sistema de Gestão do Desempenho da **GO Porto** é um instrumento de Gestão de Recursos Humanos alinhado com a estratégia de melhoria contínua da Empresa, tendo por base um modelo de gestão por competências. Este Sistema foi desenvolvido para conhecer e gerir o desempenho dos colaboradores, através da mensuração quantitativa e qualitativa do perfil de competências de cada posto de trabalho, tendo por objetivo a estruturação de um Plano de Desenvolvimento Pessoal e Profissional à medida de cada colaborador.

Com a implementação deste sistema pretende-se que cada colaborador da **GO Porto** conheça claramente o que a empresa espera de si, através da definição do perfil de competências e seus indicadores comportamentais, considerados críticos para o sucesso da função. Conhecendo bem o seu perfil de competências, o colaborador conhece o padrão comportamental que a **GO Porto** considera fundamental para o desempenho com sucesso da sua função.

O Sistema de Gestão do Desempenho da **GO Porto** é um processo centrado no desenvolvimento de competências transversais – que sustentam a Cultura, a Missão, a Visão e os Valores da **GO Porto** – e de Competências Específicas – que sustentam o sucesso no desempenho de cada Perfil Funcional da empresa. Pretende-se apoiar os/as colaboradores/as na reflexão sobre o seu próprio desempenho, através da mensuração quantitativa e qualitativa das diferentes competências que caracterizam o seu Perfil Funcional, permitindo a identificação de lacunas que permitam estabelecer Planos de Desenvolvimento Pessoal e Profissional à medida de cada colaborador/a que permita o seu desenvolvimento e evolução na carreira.

O Sistema de Gestão do Desempenho da **GO Porto** é um processo totalmente confidencial. As chefias não têm conhecimento da avaliação individual efetuada pelos elementos da sua equipa, com exceção das equipas de um elemento apenas. Mediante situações excecionais o/a Responsável de Recursos Humanos poderá necessitar de analisar as avaliações de um determinado colaborador da **GO Porto**, mantendo a confidencialidade perante a chefia do/a colaborador/a em causa. Sempre que haja a necessidade de quebra da confidencialidade por parte do/a Responsável de Recursos Humanos, o/a colaborador/a em questão deve, sempre, ser informado/a.

A Avaliação do Desempenho consiste na avaliação de competências e é efetuada com uma periodicidade anual, conforme determinação da Administração da **GO Porto**.

A Avaliação anual decorre durante o 1º trimestre do ano civil posterior ao período de avaliação.

Existem 3 modalidades de avaliação:

- Avaliação pela Chefia

- Avaliação pela Equipa
- Autoavaliação (Não vinculativa)

#### **Metodologia:**

- No 1º trimestre do ano civil, os Recursos Humanos dão início ao processo de Avaliação de Desempenho disponibilizando no Portal do Colaborador (*GO Home*), no separador “Minha Avaliação”, o formulário de autoavaliação e o formulário de avaliação da sua chefia direta;
- Em simultâneo, para Chefias, ficam disponíveis, no mesmo portal, (*GO Home*), no separador “Avaliação da Equipa”, os formulários para avaliação de cada elemento da equipa;
- Aquando do lançamento do processo de avaliação de desempenho é definido o período para responder aos formulários;
- Os formulários devem ser respondidos de acordo com as indicações aí enunciadas;
- Terminado o prazo de avaliação estipulado os Recursos Humanos validam todos os formulários submetidos e procedem à disponibilização do relatório de avaliação.

No ano de admissão o primeiro momento de Avaliação de Competências coincidirá com o final do período experimental e/ou com o momento da renovação do contrato. Será efetuada a autoavaliação e a avaliação pela chefia à qual se seguirá a entrevista de devolução. Os momentos de avaliação subsequentes coincidirão com o previsto no Modelo de Gestão de Desempenho.

- e) **Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)**

As práticas de gestão sustentável são intrínsecas ao posicionamento da **GO Porto** e à forma como operacionaliza o funcionamento da organização.



## X - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. MENÇÃO À DISPONIBILIZAÇÃO EM SIRIEF DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, DELIBERAÇÃO UNÂNIME POR ESCRITO OU DESPACHO QUE CONTEMPLE A APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (AÍ SE INCLUINDO O RELATÓRIO E CONTAS E O RGS) RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021 POR PARTE DOS TITULARES DA FUNÇÃO ACIONISTA OU, CASO NÃO SE TENHA AINDA VERIFICADO A SUA APROVAÇÃO, MENÇÃO ESPECÍFICA DESSE FACTO

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (artigo 64.º - prestação de informação), sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Direção-Geral das Autarquias Locais remete à Unidade Técnica, designadamente, os seguintes elementos respeitantes às entidades do sector empresarial local:

- i) O Plano de atividades e orçamento anual e plurianual, que inclui os planos de investimento e fontes de financiamento;
- ii) Documentos de prestação anual de contas;
- iii) Todos os demais elementos a que se referem, designadamente, os artigos 32.º, 37.º, 40.º, 41.º e 42.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- iv) Os elementos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 25.º

Tendo presente o supra exposto e para cumprimento das referidas obrigações legais, a GO Porto, durante o ano de 2021 procedeu ao envio dos citados elementos para a DGAL.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS RELATIVAMENTE À ESTRUTURA E PRÁTICA DE GOVERNO SOCIETÁRIO (VIDE ARTIGO 54.º DO RJSPE), ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO DESSAS ORIENTAÇÕES. PARA CADA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER INCLUÍDA:
  - a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Não foi registada qualquer recomendação relativa à estrutura e prática de governo societário.

- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Não aplicável.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES: A EMPRESA DEVERÁ FORNECER QUAISQUER ELEMENTOS OU INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE, NÃO SE ENCONTRANDO VERTIDAS NOS PONTOS ANTERIORES, SEJAM RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DO MODELO E DAS PRÁTICAS DE GOVERNO ADOTADAS

Não aplicável.

## XI - ANEXOS DO RGS

1. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.
2. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2022 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66.º-B do CSC) (aplicável às grandes empresas que sejam empresas de interesse público, que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cfr. n.º 1 do mesmo artigo).

Não aplicável. No entanto, entende-se que o presente Relatório dá integral e cabal cumprimento às obrigações previstas no artigo 66.º - B, do Código das Sociedades Comerciais.

O presente Relatório é assinado mediante aposição de certificado de assinatura digital qualificada em cumprimento das recomendações constantes do Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2022, elaborado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

Porto, 22 de março de 2023.

O Conselho de Administração da Gestão e Obras do Porto, EM,

(Pedro Baganha)

(Cátia Meirinhos)

(Manuel Aranha)